

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.904

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

#### DECRETOS

Ns. 7.268 e 7.269

#### PORTARIAS

Ns. 1.276 e 1.277

#### DECRETOS

Do Governo do Estado

—xx—

PORTARIAS Ns 17 e 18/70  
Da Secretaria de Estado de  
Governo

—xx—

#### RESOLUÇÕES

Do Instituto de Previdência  
e Assistência dos Servido-  
res do Estado do Pará

—xx—

#### ESCRITURA

#### DE CONSTITUIÇÃO

De Agro Pecuária Bom Je-  
sus e Palmares S.A.

—xx—

#### ATA DA REUNIÃO

#### DA DIRETORIA

De Amazônia Derivados do  
Petróleo S.A.

—xx—

#### EDITAL

(Concurso Público)

Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8a. Região

—xx—

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-  
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-  
LHERME FERNANDES DA MOTTA

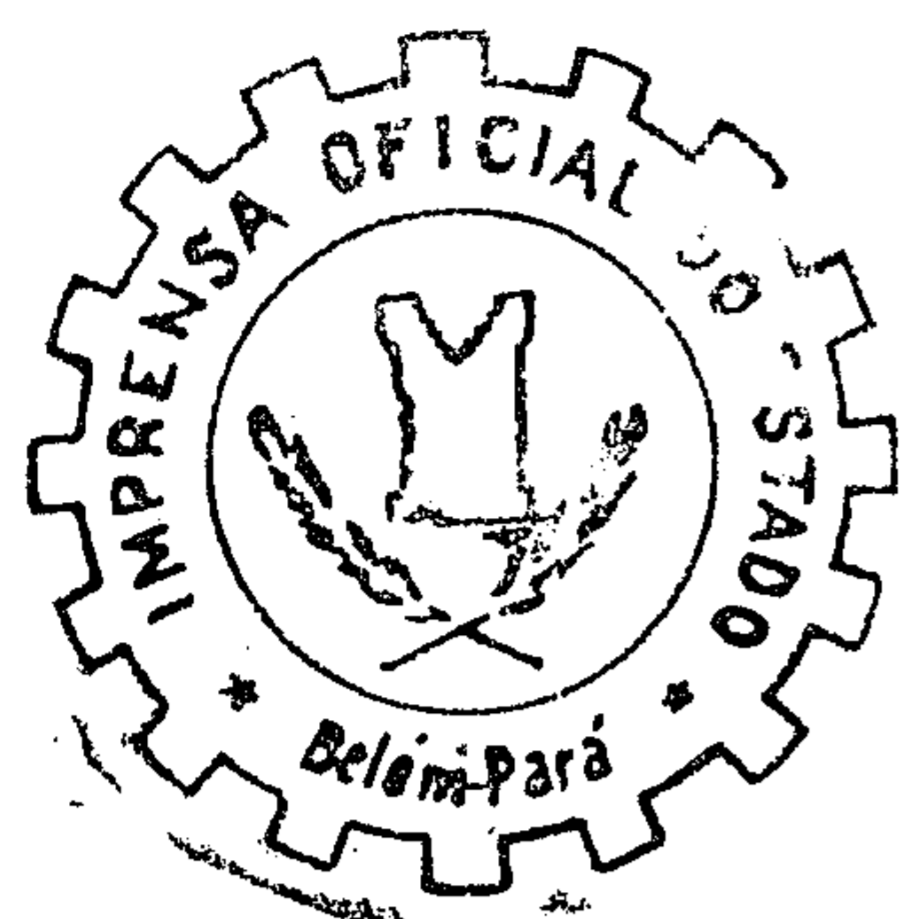
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-  
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.<sup>o</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
Número avulso	Cr\$	Número atrasado ao ano, aumentado ao ano, aumentado ao ano, aumentado ao ano	Cr\$
NA CAPITAL:			
Anual . . . . .	75,00	Publicações	0,10
Semestral . . . . .	37,50	Página comumcada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	300,00
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . . .	42,50		

As Repartições publicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 60% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.268 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970  
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 90.000,00 para atender despesas da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso

IV, da Constituição do Estado do Pará e, de acordo com a autorização contida no artigo 4º do Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1970, republicado no Diário Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzzeiros) para atender as despesas a cargo da Secretaria

ria de Estado de Educação, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação da Despesa	Valor
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
08.00	Mobiliário em geral . . . . .	Cr\$ 90.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G — Reg. n. 16429)

DECRETO N. 7.269 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970  
Concede Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração do seu novo prédio, ao Capitão de Fragata Delcio Raymundo de Moura Bentes, ex-aluno do CEPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133 de 12 de julho de 1963,

## DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Capitão de Fragata Delcio Raymundo de Moura Bentes, ex-aluno do CEPC, a Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração do seu novo prédio.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

PORTARIA N. 1276 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Autorizar o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, a viajar com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar da VI Reunião dos Conselhos de Educação, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 3 a 7 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 16431)

PORTARIA N. 1277 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC 8, do Quadro

Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira que viajou com destino ao Estado da Guanabara a fim de participar da VI Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 16432)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barbosa Araujo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Maria Luiza Amaral — Nova Timboteua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.4.58 a 29.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15970)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade de ao servidor Mariana Gul-

hermina da Conceição Caldas, no cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15971)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nabirra Mastop Martins ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15972)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Abdon Gaspar, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Faulino de Brito), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15973)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Sacramento de Araujo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. Eurico — Altamira), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15974)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Silva Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Ezeriel M. de Matos), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15975)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade de ao servidor Denise Pereira Tavares, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Divair Pamplona Beltrão Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 15914)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorotéa Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ediléia Cardoso Bentes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Sto. Antonio do Tauá), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Santos Conceição Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. João Batista de M. Carvalho — Benevides), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15917)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Nazaré Costa Norat, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15918)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugênia Maria Vianna, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Floriano Peixoto), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15919)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edinéa Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15920)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Maria da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15921)

**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunilde Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15922)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 17 DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Dr. Bichara Fraiha Neto foi nomeado Assessor Jurídico desta SEGOV em substituição ao Dr. João Maria Lobato da Silva, que passou a exercer a Chefia da Procuradoria Fiscal do Estado;

Considerando que as nomeações já referidas abriram lacunas no quadro funcional desta Secretaria, as quais se não preenchidas trariam sérios prejuízos ao serviço normal da mesma;

#### RESOLVE:

Admitir, como diarista extranumerária, a Bacharela Nádia Moraes Rêgo Carneiro, na função de Assessor, Referência XVI, por indispensável ao serviço, com vencimentos mensais de Cr\$ 264,00 a partir de 2.10.1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 03 de novembro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. — Reg. n. 16.447).

PORTARIA N. 18 DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, pelo Decreto n. 6.557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de Representação de Gabinete desta SEGOV, prevista na Lei n. 4.296, de 20.12.68 regulamentada pelo Decreto n. 6.493-A de 30.12.69;

Considerando que pela Portaria n. 8 de 28 de fevereiro de 1969, desta Secretaria, foram declarados os funcionários que faziam jus a gratificação já mencionada, de acordo com o art. 5º parágrafo 3º, do Decreto n. 6.493-A;

Considerando que houve mudanças no quadro funcional desta Secretaria, sendo nomeado o Dr. Bichara Fraiha Neto, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, anteriormente denominado de Consultor Jurídico, e para substituí-lo, foi admitida a Bacharela Nádia Moraes Rêgo Carneiro,

Considerando que houve mudanças no quadro funcional desta Secretaria, sendo nomeado o Dr. Bichara Fraiha Neto, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, anteriormente denominado de Consultor Jurídico, e para substituí-lo, foi admitida a Bacharela Nádia Moraes Rêgo Carneiro,

#### RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n. 8, de 28.2.1969, para declarar que fazem jus à gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 2.10.1970, os seguintes servidores que prestam serviços no Gabinete desta Secretaria:

Dr. Bichara Fraiha Neto —  
Asses. Jur. Cr\$ 150,00

Dra. Nádia Moraes Rêgo Carneiro — Asses. 140,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 03 de novembro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. — Reg. n. 16.446).

## ANÚNCIOS

### CA. DE TERRAS DA MATA GERAL Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Companhia de Terras da Mata Geral a se reunirem em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — conjunto 1413 — em Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de

novembro de 1970, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição da Diretoria
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém, 20 de outubro de 1970.

a) João Lanari de Val  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6422 — Dias 5, 6 e 10.11.70)

### AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 05.427.430/001

Ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1970.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1970, às 10 horas, na Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., instalada e presidida pelo senhor Nicolau Lunardelli, presidente da sociedade, após verificadas pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionista" haver comparecido acionistas, representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo, portanto, número legal para deliberar. Em seguida o senhor presidente convidou a mim, Marilda de Oliveira Leal, para secretária da mesa, determinando que fôsse lida a seguinte ordem do dia a ser observada pela Assembléia: 1º) — Discutirem e aprovarem os senhores acionistas a proposta da diretoria relativa a reforma parcial dos estatutos sociais, inclusive para efeito de aumento de capital da sociedade; 2º) — Deliberarem sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Finda a leitura o senhor presidente declarou que estava sobre a mesa, uma proposta da diretoria, para aumento do capital social e (consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Apesar desta sociedade ter sido constituída recentemente, em 1968, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades; na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por louváveis iniciativas

do Governo Federal. Diante do exposto, achamos oportuno propor que seja o capital aumentado, passando dos autos Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), já integralmente realizado, para Cr\$ 534.950,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), com um aumento portanto, de Cr\$ 529.950,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), através de subscrição particular, em dinheiro ou em bens quaisquer com a realização, no mínimo de 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito do disposto no artigo 3º, incisos 2º e 3º, combinados com o artigo 5º parágrafo único, do Decreto-Lei número 2.627, de 1940, e o restante a prazo mediante chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou então à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Propõe também que a diretoria passe a ficar composta de seis diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e quatro diretores, com mandato de três anos. Aprovando a Assembléia a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos sociais, nas partes que dizem respeito, passando os dispositivos abaixo a ter as seguintes redações: — "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 534.950,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), divididos em 534.950 (quinhentas e trinta e quatro mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas das leis de incentivos fiscais vigentes na Amazônia Lei 5.174 de 27.10.66 e Decreto-Lei 756 de 11.08.69). "Ficam mantidos os parágrafos do artigo 5º); "Artigo 6º — a sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros, acionistas ou não, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente e quatro

diretores sem denominação especial, com mandato por três anos, sendo permitida a reeleição". (Ficam mantidos os atuais parágrafos do artigo 6º); Artigo 7º — parágrafo único — todo ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter a assinatura isolada do diretor presidente, ou deste em conjunto com um dos outros diretores, ou ainda do diretor superintendente em conjunto com outro diretor". Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1970. (aa) Paulo Sérgio Coutinho Galvão, Marcos Vieira da Cunha, Doutor Roberto Fortes Martins de Mello". Terminada a leitura desses documentos o senhor presidente submeteu-os à discussão, pouco depois encerrada, sem que qualquer dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passando-se então à votação e respectiva apuração, a qual acusou a aprovação da proposta da diretoria, por unanimidade de votos, com abstenções dos legalmente impedidos. Proclamando esse resultado, declarou o senhor presidente que iria encerrar os trabalhos, a fim de, na forma da Lei, promover-se a subscrição articular do aumento do

capital social, respeitado o direito de preferência previsto no artigo 11º do Decreto-Lei 2.627 de 1940. Pediu então a palavra o acionista doutor Vicente de Sampaio Góes Netto, para dizer que estando presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, desnecessário era encerrar a Assembléia para outra vez que também é acionista da sociedade. Prosseguindo declarou o mesmo acionista que pretendia ele oferecer, para realização do valor das ações novas, decorrentes do aumento do capital, os seguintes imóveis, indicados sucintamente: — Glebas de terras designadas como lotes ns. 33, 47, 60 e 61, situadas à margem esquerda do Rio Araguaia, Estado do Pará, adquiridas conforme escrituras de venda e compra lavradas em 21 de dezembro de 1967, nas notas do 2º Tabelião desta Capital, às fls. 93, 93vº, 94vº e 98vº, do Livro 1048 do 2º Tabelião da Comarca de São Paulo, transcritas sob ns. 1831, 1833, 1835 e 1837 do Livro n. 3 C do Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, em 17 de janeiro de 1968, com a área total de 17.665,00 hectares. Após, disse o senhor presidente que para ser possível a verificação dos presupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da sociedade na mesma Assembléia, nos termos da proposta aprovada, e tendo em vista a intenção do acionista doutor Flávio Pinho de Almeida, deveriam os imóveis, que ele acabava de indicar, ser avaliados por peritos, não só para estabelecerem o seu valor atual, como também para evitar dúvidas futuras e eventuais, devendo também o respectivo laudo de avaliação ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em seguida disse o senhor presidente que dava a palavra aos senhores acionistas, os quais, com exceção do Doutor Flávio Pinho de Almeida, declararam que efetivamente não pretendiam subcrever nenhuma ação nova, decorrente do aumento de capital, nem mediante o oferecimento de dinheiro, nem mediante o oferecimento de quaisquer outros

bens. Ato contínuo informou o senhor presidente que a Assembléia, deveria eleger três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelo referido acionista para realização total do aumento de capital que pretendia subcrever. Pediu então a palavra o acionista senhor João da Silveira Menezes, que sugeriu fossem indicados para peritos os Senhores doutor Nilo Andrade Amaral, doutor Toshio Tone e dr. Cesário Galli Neto, e posta a votação, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado os acionistas doutor Flávio Pinho de Almeida e sua mulher Dona Sylvia Leda Amaral Pindo de Almeida. O senhor presidente declarou então que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabam de ser indicados, os quais se possível, deveriam estar presentes à Assembléia, quando fosse reabertos os trabalhos, para o fim de ser avaliados os citados imóveis. Reabertos posteriormente, os trabalhos da Assembléia, com a presença dos três peritos avaliadores, para nomeados, declarou o senhor presidente que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação e o Boletim de subscrição integral dos Cr\$ 529.950,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), determinando a leitura dos referidos documentos, que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1970, para avaliar os imóveis rurais com os quais o acionista, doutor Flávio Pinho de Almeida, pretende realizar o valor das ações novas, que subcreveu no aumento do capital social de AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelo referido proprietário e subscritor, apresentam o laudo seguinte: — Os imóveis avaliados são os lotes 33, 47, 60 e 61, situados a margem esquerda do Rio Araguaia, comarca de Conceição do Ara-

guaia, com a área total de 17.665,00 hectares situados entre as seguintes coordenadas geográficas: — 7° e 10' e 7° e 20' de latitude sul, 49° e 15' e 49° e 25' de longitude WG, detalhadamente descritos e confrontados nas escrituras de venda e compra lavradas nas notas do 2º Tabelião de São Paulo, às fls. 93, 93vº, 94vº e 98vº, do Livro 1048. Os peritos, no fiel desempenho de sua missão, tendo sopesado todos os fatores que influem na formação do preço dos imóveis, especialmente transações imobiliárias, avaliam os imóveis acima caracterizados no valor de Cr\$ 529.950,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), o que equivale de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare. Assim acordos os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. (aa) Doutor Nilo Andrade Amaral, Doutor Toshio Tone e Doutor Cesário Galli Neto". Em seguida o senhor presidente determinou que fosse elaborado o competente Boletim de Subscrição, o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente ata. Terminada a leitura do Laudo de Avaliação e do Boletim de Subscrição, o senhor presidente declarou que o último independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos senhores peritos avaliadores, tendo os acionistas doutor Flávio Pinho de Almeida e sua mulher declarado aceitar o citado laudo. Em seguida foi este posto em votação, e aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar os acionistas interessados, acima mencionados. Foi declarado então, incorporado ao patrimônio da sociedade os imóveis descritos e avaliados

no citado laudo pelo valor total de Cr\$ 529.950,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com o laudo de avaliação que acabava de ser aprovado pela Assembléa. Declarou então, o senhor presidente, que devidamente regulamentada a subscrição das novas ações, estava aprovada na sua integridade a proposta da Diretoria, considerando-se, portanto, desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e regularizado, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos estatutos sociais, todos nos termos da proposta da Diretoria. Em seguida o senhor presidente, colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos, de interesse da sociedade, tendo pedido a palavra o acionista Doutor Roberto Fortes Martins de Mello, o qual propôs que, tendo em vista a nova redação do artigo 6º dos estatutos sociais, aprovada pela Assembléa, propunha que para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, fossem eleitos respectivamente os senhores Doutor Flávio Pinho de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado em São Paulo à Rua Boa Vista número 254, 17º andar, conjunto 1714 e senhor Amaury Theodoro Lima, brasileiro, casado, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à rua Maranhão número 500, 5º andar, com os honorários mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) respectivamente, e que para os demais cargos de diretores fossem eleitos os senhores Doutor Vicente Sampaio Góes Netto, brasileiro, casado, advogado; senhor João da Silveira Menezes, brasilei-

ro, casado, proprietário e casado, proprietário, todos domiciliados em São Paulo os quais somente perceberão remuneração quando substituírem eventualmente o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente, e ficando ainda vago um cargo de Diretor, que será preenchido oportunamente; propunha mais o Doutor Roberto Fortes Martins de Mello, que para membros do Conselho Fiscal, fossem eleitos o Doutor Ciro Amaral Alcântara, brasileiro, casado, advogado, com escritório em São Paulo, à Rua XV de Novembro número 184, 12º andar, sala 1205; Senhor Paulo Sérgio Coutinho Galvão, brasileiro, casado, proprietário, residente em São Paulo, à Rua Alemanha 872, senhor Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta capital à Rua Holanda número 192 e para membros suplentes do Conselho Fiscal fossem eleitos: — Senhor Erywaldo Adolpho Krausche, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em Santos, à Rua do Comércio, 55, 4º andar; Doutor Roberto Fernando Alves Motta, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, à Rua Canário, 1.349 e Doutor Roberto Fortes Martins de Mello, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo, à Rua da Consolação, 65 8º andar. Submetida a proposta supra à votação foi a mesma aprovada sem discrepância de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, tendo os diretores eleitos tomado posse perante esta Assembléa. Dada de novo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, e esgotados todos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente encerrou os trabalhos da

Assembléa, agradecendo aos presentes e solicitando que aguardassem a lavratura da presente ata para que, depois de lida e achada conforme fosse assinada por todos os presentes, no que foi atendido. E eu, Marilda de Oliveira Leal, secretária da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata que conferi e assino juntamente com o presidente da mesa e todos os acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1970. (aa) Nicolau Lunardelli, Doutor Flávio Pinho de Almeida, Dona Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, Doutor Vicente de Sampaio Goes Netto, doutor Ciro Amaral Alcântara, Doutor José Roberto Krausche, Doutor Roberto Fernando Alves Motta, Senhor João da Silveira Menezes, Companhia Agrícola e Comercial de Osasco por seus diretores João da Silveira Menezes e Norberto Nigro e Marilda de Oliveira Leal, e dr. Roberto Fortes Martins de Mello.

Confere com o original, do qual foi trasladada.

(aa) NICOLAU LUNARDELLI  
— Presidente  
Marilda de Oliveira Leal  
Secretária

#### Tabelião Fímico

Reconheço as firmas retro de Nicolau Lunardelli e Marilda de Oliveira Leal.

São Paulo, 30 de setembro de 1970.

Em testemunho A. D. da verdade.

(a) Alcyr Duarte  
Esc. Aut.

A taxa de aposentadoria na importância de Cr\$ 0,06 a taxa de 20% sobre os emolumentos deste reconhecimento na importância de Cr\$ 0,07 foram pagas por verba especial.

#### AGRO-PECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.

Conceição do Araguaia — Pará

C. G. C. (MF) 05.427.430/05

Boletim de Subscrição do Aumento de Capital de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 534.950,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), mediante a emissão de 529.950 (quinhentas e vinte e nove mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas com a conferência de Bens Imóveis conforme Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1970 e respectivo Laudo de Avaliação dos Peritos.

Acionistas Subscritor Qualificação	Ações Subs- Valor Integraliza- critas Quant. do No Ato — Cr\$	Forma de Integralização	Assinatura do Subscritor e S/ Cônjuge
Doutor Flávio Pinho de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro e Agropecuário, com domicílio à rua Boa Vista, 254 17º andar, con- junto 1714, na Capital do Estado de São Paulo .....	529.950 529.950,00 (100%)	Em bens Imóveis	Flávio Pinho de Almeida De acordo: D. Sylva Leda A. Pinho de Almeida
(aa) NICOLAU LUNARDELLI — Presidente		Marilda de Oliveira Leal — Secretária	

**Tabelião Firmo**

Reconheço as firmas supra de Nicolau Lunardelli e Marilda de Oliveira Leal.

São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Em testemunho P. P. da verdade.

(a) PAULO PELLIM — Esc. Autorizado

A taxa de aposentadoria na importância de Cr\$ 0,06 e a taxa de 20% sobre os emolumentos deste reconhecimento na importância de Cr\$ 0,07 foram pagas por verba especial.

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 140,00

Belém, 16 de outubro de 1970.

(a) Hegível — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata e Boletim em (7) vias foi apresentada no dia (16) de outubro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo (5) cinco folhas de números 3669-74 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3980/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de outubro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Os abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1970, para avaliarem imóveis rurais com os quais o acionista, Doutor Flávio Pinho de Almeida, pretende realizar o valor das ações novas, que subscreveu no aumento do capital social de AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelo referido proprietário e subscritor, apresentam o laudo seguinte: — Os imóveis avaliados são os lotes, 33, 47, 60 e 61, situados a margem esquerda do Rio Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, com a área total de 17.665,00 hectares situados entre as seguintes coordenadas geográficas: — 7º e 10' e 7º e 20' de latitude sul, 49º e 15' e 49º e 25' de longitude WG, detalhadamente descritos e confrontados nas escrituras de venda e compra lavradas nas notas do 2º Tabelião de São Paulo, às fls. 93, 93vº, 94vº e 98vº, do Livro 1048. Os peritos, no fiel desempenho de sua missão tendo considerado todos os fatores que influem na formação do preço dos imóveis especialmente transações imobiliárias, avaliam os imóveis acima caracterizados no valor de Cr\$ 529.950,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), o que equivale de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare. Assim acordos os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor.

Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1970.

(aa) Dr. Nilo Andrade Amaral  
Dr. Toshio Tone  
Dr. Cesário Galli Neto

**9º Tabelionato**

Reconheço a firma retro de Toshio Tone.

São Paulo, 6 de Outubro de 1970.

Em testemunho L. M. da verdade.

(a) LUIZ MARIN — Esc. Autorizado

**16º Cartório de Notas da Capital**

Reconheço a firma de Nilo Andrade Amaral.

São Paulo 5 de Outubro de 1970.

Em testemunho C. Z. da verdade.

(a) CARLOS ZARATIN — Esc. Autorizado

**16º Cartório de Notas da Capital**

Reconheço a firma de Cesário Galli Neto.

São Paulo, 6 de Outubro de 1970.

Em testemunho C. Z. da verdade.

(a) CARLOS ZARATIN — Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 6423 — Dia — 6.11.70)

**MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).

Aos dezoito dias do mês de setembro, de mil novecentos e setenta, em sua sede social, à rua Jerônimo Pimentel, número 650 (seiscentos e cinquenta), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da empresa MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, previamente convocados para tal fim, conforme anúncios publicados na imprensa local. Estando presentes ou representados acionistas possuidores de mais de dois terços do Capital Social, como se verifica pelas suas assinaturas no livro de Presença às fô-



lhas dez (10) verso, foi aclamado por unanimidade o acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos para presidir a sessão, o qual convidou para secretariá-lo a acionista Fernanda Fonseca da Silva. Constituída a mesa, explicou o senhor Presidente a finalidade da reunião e mandou que fosse procedida à leitura do anúncio convocatório, assim redigido: — MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 18 às 16 horas em nossa sede social à Rua Jerônimo Pimentel número 650 a fim de tratar do seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma Estatutária; c) O que ocorrer. Belém, 11 de setembro de 1970. (a) A Diretoria".

Finda a leitura do anúncio de convocação, apresentou o acionista senhor Amélio Marques Paixão, a proposta de aumento do Capital Social em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), proveniente do seguinte: Lucros Suspensos Cr\$ 45.699,62 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos); Fundo para Lei 5174 Cr\$ 13.185,00 (treze mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros); Fundo de Correção Monetária Cr\$ 241.115,38 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quinze cruzeiros e trinta e oito centavos), passando o capital social para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Foi esta proposta submetida à discussão, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, tornando-se desta forma necessário alterar-se a redação do artigo Quarto dos Estatutos Sociais para o seguinte: O Capital da Sociedade passará a ser de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Como ninguém mais se quisesse manifestar, tomou então a palavra o senhor Presidente da Assembléa para agradecer o comparecimento de todos os presentes e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração desta Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 18 de setembro de 1970.

(a) Antonio Gonçalves Bastos — Fernanda Fonseca da Silva — Amadeu Fernandes Cavaco por si e por p. de David Lopes — Amélio Marques Paixão — Augusto Gonçalves Correia — Carlos Alberto Lopes — Antonio Sabá de Castro e Germano José de Melo.

Confere com o original.

(a) AMÉLIO MARQUES PAIXÃO — Diretor-Gerente

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma de Amélio Marques Paixão.

Belém, 23 de setembro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Esc. autorizado

#### Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00.

Belém, ..... 1970.

— O funcionário

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1970 e mandada arquivar por despacho de Diretor de mesma data; contendo (1) uma folha de número 3987 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3729/70. E para constar. Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

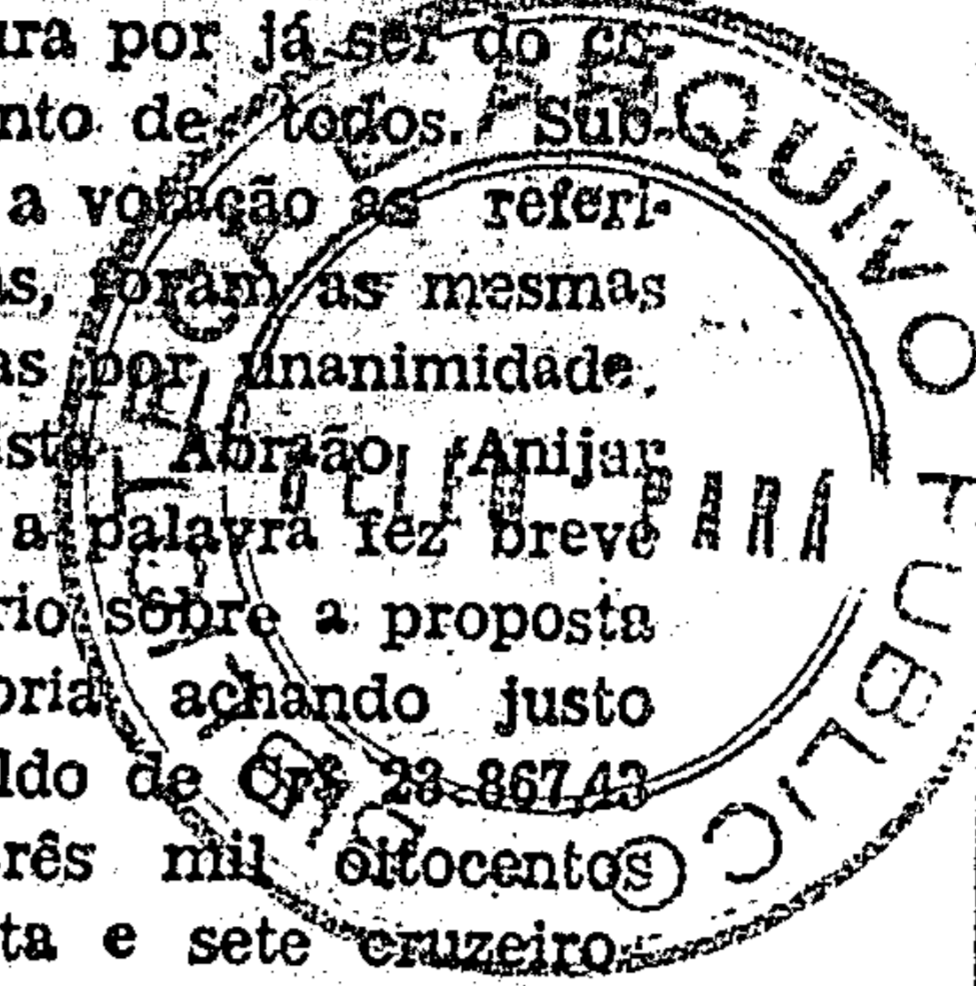
(Ext. Reg. n. 6430 — Dia — 6.11.70)

#### EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — ETRESA

Ata de Assembléa Geral Ordinária de Empresa de Transportes Regionais S/A ETRESA, Realizada a 1º de outubro de 1969.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 11 horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 — Ed. Banco da Lavoura 6º andar, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — ETRESA, em 12.ª convocação representando a maioria do Capital Social conforme se verifica no livro de presenças. Havendo número legal para a instalação da Assembléa foi escolhido para presidente da sessão o Sr. Francisco Joaquim Fonseca que convidou a mim Myrian Huet de Bacellar para servir de secretária, ficando dessa forma composta a mesa. Declarado instalada a sessão, determinou o Sr. Presidente que fosse lido o Edital de Convocação cuja publicação feita no Diário Oficial dos dias 10, 11, e 14.10.69, tem o seguinte teor: "EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — ETRESA" — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas da Empresa de Transportes Regionais S/A — "ETRESA" a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 10 de outubro do corrente ano às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1968/69. b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém (Pa), 30 de setembro de 1969. a) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor-Superintendente. Terminada a leitura e obedecendo a ordem do dia foi lido o relatório da Di-

retoria quanto aos demais papéis foram dispensados a sua leitura por já ser do conhecimento de todos. Submetidas a votação as referidas peças, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. O acionista Amálio Paixão, pedindo a palavra fez breve comentário sobre a proposta da Diretoria, achando justo que o saldo de Cr\$ 23.867,43 vinte e três mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), fosse levado a conta de Fundo para Aumento do Capital, no que foi acompanhado pelo plenário. Continuando os trabalhos foi anunciada a eleição sendo suspensa a sessão para confecção das chapas, reaberto os trabalhos procedeu-se a eleição da Diretoria para o biênio 69/71 e Membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso. Após os preparativos de praxe e colacionadas as chapas procedeu-se a votação observada a ordem de chamada pelo Livro de Presença, apenas concluída a apuração do resultado obtido verificou-se que foi reeleita a mesma Diretoria e mesmo Conselho Fiscal ou seja: para Diretor-Superintendente Francisco Joaquim Fonseca; para Diretor Comercial João Mendes da Fonseca; para Diretor Administrativo José Mendes da Fonseca, e para membros do Conselho Fiscal Waldemar Tapajós Fernandes, Décio Fernandes Kleber, Henrique Alvares, para Suplentes: Alberto Lima da Silva, Nestor Oliveira do Couto e José Luis Arias. Ainda em prosseguimento a ordem do dia o acionista José Mendes da Fonseca propôs que os Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal continuassem com os mesmos honorários isto é NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) para a Diretoria e NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para os Membros do Conselho Fiscal o que foi aprovado. A seguir o Sr. Presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspenso os trabalhos para a lavratura da presente ata, que foi lida e achada



10 - Sexta-feira, 6 de Novembro de 1970

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 1970

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 1970

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 1970

que a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete...

que a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete...

que a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete...

que a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, a cada 20 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete...

SAIBAM quantos esta virem

do valor nominal de Cr\$ 1,00

do valor nominal de Cr\$ 1,00

do valor nominal de Cr\$ 1,00

maioria de votos. Artigo 6.º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por outro acionista, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III — DA DIRETORIA.** Artigo 7.º) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto de (quatro) membros residentes no País, eleitos com mandato de dois (2) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo um (um) Diretor Presidente, um (um) Diretor Financeiro, um (um) Diretor Comercial e um (um) Diretor Administrativo.

O Diretor eleito será responsável pelo desempenho das suas funções e poderá ser substituído pelo Conselho de Administração em caso de impedimento temporário ou definitivo.

1 (um) termo de posse e lavradura nos livros de registro de atos da Diretoria, contendo o nome do titular, o cargo, o prazo de duração e o termo de posse.

2.º) A posse de cada um dos membros da Diretoria será precedida da apresentação, em conjunto de dois (dois) membros da Diretoria, de uma proposta de distribuição de funções do substituído até seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituído.

Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá nomear um (um) Diretor Interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento.

Artigo 11) A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

b) representar a Sociedade em juízo ou passivamente em juízo, sem prejuízo da defesa da Sociedade, e dos demais interesses da Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) em conjunto com o Diretor Financeiro, cuidar do planejamento e da execução das atividades da Sociedade, zelando pelo cumprimento das obrigações da Sociedade, e

técnicos; f) constituir, neste, com o seu substituto, os membros representativos da Sociedade em nome da Sociedade, assumindo as obrigações decorrentes da representação;

g) assinar, em nome da Sociedade, os documentos relativos a obrigações da Sociedade, e

h) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13) O Conselho de Administração será composto de (quatro) membros residentes no País, eleitos com mandato de dois (2) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo um (um) Diretor Presidente, um (um) Diretor Financeiro, um (um) Diretor Comercial e um (um) Diretor Administrativo.

O Conselho de Administração será responsável pelo desempenho das suas funções e poderá ser substituído pelo Conselho de Administração em caso de impedimento temporário ou definitivo.

1 (um) termo de posse e lavradura nos livros de registro de atos da Diretoria, contendo o nome do titular, o cargo, o prazo de duração e o termo de posse.

2.º) A posse de cada um dos membros da Diretoria será precedida da apresentação, em conjunto de dois (dois) membros da Diretoria, de uma proposta de distribuição de funções do substituído até seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituído.

Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá nomear um (um) Diretor Interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento.

Artigo 11) A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

b) representar a Sociedade em juízo ou passivamente em juízo, sem prejuízo da defesa da Sociedade, e dos demais interesses da Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) em conjunto com o Diretor Financeiro, cuidar do planejamento e da execução das atividades da Sociedade, zelando pelo cumprimento das obrigações da Sociedade, e

que lhes são atribuídas por este Conselho de Administração.

Artigo 14) O Conselho de Administração será responsável pelo desempenho das suas funções e poderá ser substituído pelo Conselho de Administração em caso de impedimento temporário ou definitivo.

1 (um) termo de posse e lavradura nos livros de registro de atos da Diretoria, contendo o nome do titular, o cargo, o prazo de duração e o termo de posse.

2.º) A posse de cada um dos membros da Diretoria será precedida da apresentação, em conjunto de dois (dois) membros da Diretoria, de uma proposta de distribuição de funções do substituído até seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituído.

Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá nomear um (um) Diretor Interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento.

Artigo 11) A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

b) representar a Sociedade em juízo ou passivamente em juízo, sem prejuízo da defesa da Sociedade, e dos demais interesses da Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) em conjunto com o Diretor Financeiro, cuidar do planejamento e da execução das atividades da Sociedade, zelando pelo cumprimento das obrigações da Sociedade, e

**CAPÍTULO IV — DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.** Artigo 15) Os lucros líquidos da Sociedade, apurados após o pagamento das despesas administrativas, serão distribuídos aos acionistas em dinheiro ou em ações da Sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 16) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 17) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 18) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 19) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 20) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 21) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 22) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 23) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 24) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 25) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 26) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 27) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 28) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 29) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 30) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 31) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 32) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 33) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 34) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 35) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 36) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 37) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 38) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 39) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 40) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 41) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 42) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 43) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 44) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 45) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 46) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 47) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 48) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 49) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

Artigo 50) O Conselho de Administração poderá estabelecer condições para a distribuição de dividendos, desde que não sejam mais onerosas do que as estabelecidas em lei.

ficados, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Administrativo respectivamente. — SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Antônio Marcos Sampaio, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Tomaz Gonzaga, 570, na cidade de Franca, deste Estado; Miguel Denipote, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Orlandia, deste Estado; e, Castro Eugênio Liporoni, brasileiro, casado, professor e advogado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, 1.675, na cidade de Franca, deste Estado, e para suplentes, os Srs. Luiz Roberto Santiago, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto 1.280, na cidade de Franca, deste Estado. Eurico Zinader, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Tomaz Gonzaga, 58, na cidade de Franca, deste Estado; e, João Caceres Munhos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua São Paulo 311, na cidade de Franca, deste Estado, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SÉTIMO: Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. OITAVO: Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "Sociedade", considera-se, como de fato considerado, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de "AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S. A.", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares e a c. e. s. a. rios à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A. na forma da lei. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Declaro eu, Tabelião, que os outorgantes e reciprocamente outorgados José Ramon Ribeiro e Lilia Sandoval Ribeiro, são nos-

te ato representados por seu bastante procurador, Sr. Onofre Sebastião Gosuen, nos termos da procuração lavrada em 13 do corrente mês e ano, perante o 2.º Tabelião da Comarca de Franca, deste Estado, Livro 140, fls. 128; e os outorgantes e reciprocamente outorgados Augusto de Oliveira Costa, João Soares Filho e Maria Auxiliadora Soares, são neste ato representados por seu bastante procurador, Sr. Cândido Marques da Costa, já qualificado, conforme procuração das fls. do Id. Tabelião da Comarca de Andradina, deste Estado, Livro 31, fls. 59, em 17.8.1970, cujos primeiros traslados ficarão arquivados neste Cartório. De como assim o disseram lavei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e seus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor: "Onofre Sebastião Gosuen, na qualidade de fundador da firma AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S. A., com sede na Fazenda, Município de Turucui, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Para os fins previstos no parágrafo 20.º do referido artigo primeiro." Continham dois carimbos dos quais um (1) lia-se "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — (a.) Luiz Gonzaga Faleiros Cândido — Caixa Executiva. (a.) Antônio José Martins — Caixa Executiva" e o outro com dizeres ilegíveis, bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100,00, sob n. 312 de 19 de agosto de 1970. Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a escrevi e de-

claro que a outorgante e reciprocamente outorgada Regine Miele Gosuen, é brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na cidade de Franca, deste Estado, à Rua Tomaz Gonzaga, 1.570, e comparece nesta escritura representada por seu marido, o nomeado Onofre Sebastião Gosuen, nos termos da procuração de 19 do corrente mês, lavrada no 10.º Cartório de Notas daquela cidade, livro 93, fls. 151, cujo traslado ficará arquivado neste Cartório. — Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Escrivão Substituto, a subscrevi. (a.a.) CANDIDO MARQUES DA COSTA /— ONOFRE SEBASTIÃO GOSUEN /— PASCOAL GIORDANO /— MÁRIO CLEO LIMA /— (Devidamente selada) — NADA MAIS: Traslada fielmente na data retro pelo datilógrafo Francisco Brenna. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Escrivão Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST. J. J. C. G. DA VERDADE (a) JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY — Escrivão Substituto.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy, assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 20 de outubro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Ementas: Cr\$ 20,00. Belém, 16 de outubro de 1970. (a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social, em 4 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de n. 3736/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 3945/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1970.

Diretor: OSCAR FACIOLA. — (Ext. Reg. n. 6383—Dia—6/11/70)

#### MERCANTIL SANTO ANTONIO S. A.

COM. IND. E AGRICULTURA. C.G.C. — M.F. — 04.927.315

Assembléia Geral Ordinária Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 15 de novembro de 1970, em sua sede social, na rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apresentação do relatório da Diretoria. Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, período de ... 01.09.69 a 31.08.70;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1970  
João David Veras  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 6441 — Dias 5, 12 e 15.11.70)

#### INDEPENDENCIA S/A. — AGRO — PECUÁRIA CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10,00 (dez) horas do dia 13 de novembro de 1970, na sede social à Av Presidente Vargas, nº 351, na cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, com a conferência de bens móveis e imóveis;
- reforma e alteração dos estatutos sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de outubro de 1970.  
CARLOS BARRIERI — Diretor  
(Ext. Reg. Dia 5,6,10.11.70)

**EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A. E C C I R**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária no dia 15 de maio de 1970**

Aos quinze dias do mês de Maio de 1970, às dezessete horas na sede social, à Avenida Serzedelo Correia, n. 15, Conjunto 401/402, em Belém, presentes os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas e comprovação de acordo com a Lei, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da ECCIR Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. Por aclamação dos acionistas presentes, assumiu a Presidência da Assembléa o Dr. José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Junior, Diretor técnico da Empresa, que convidou para secretário o senhor Raul Damasceno Lima. Constituída Assim a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada através de Carta-convite dirigidas à todos os acionistas redigidas nos seguintes termos: Belém, 6 de Maio de 1970. Prezados Acionistas. Pela presente, ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR—Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária no dia 15 de Maio de 1970, às dezessete horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 15 — conjunto 401/402, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Cessão de 62.000 ações da ECCIR—Incorporadora e Administradora S.A., no valor de Cr\$ 62.000,00 para o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. B) O que ocorrer. Belém, 6 de maio de 1970. aa) A Diretoria. A seguir o senhor Presidente circunstanciou a proposta do acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, em adquirir a totalidade das ações referidas, as quais não vinham apresentando resultado positivo para nossa Empresa, trazendo-se de opinião que as mesmas fossem cedidas pelo seu valor nominal, passando as mesmas desta data em diante, de inteira propriedade e responsabilidade

financeira do referido acionista, ficando circunscrito que nossa empresa jamais suportaria qualquer prejuízo. Tendo o senhor Presidente autorizado a leitura do Parecer do Conselho Fiscal assim redigido: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIR—Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., tem a declarar que com referencia" a cessão de 62.000 ações da ECCIR—Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., para o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, a Assembléa decidirá livremente, levando em conta a integral responsabilidade financeira do valor nominal das ações referidas. aa) Dr. Antonio Zacarias Lindoso, Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Dr. Camilo Porto de Oliveira. Nada mais tendo a tratar e sem que mais fosse feito uso da palavra o senhor Presidente submeteu a matéria em votação sendo aprovada por unanimidade, suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata os quais foram reiniciados, lida a presente Ata, em voz alta por mim secretário, depois de aprovada por todos os presentes, em seguida foi encerrada a Sessão.

Belém, 15 de maio de 1970.

- a) Raul Damasceno Lima  
Secretário
- a) José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior  
Presidente

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de Raul Damasceno Lima e José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior.

Belém, 28 de outubro de 1970  
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrivente autorizado

**Junta Comercial**

Emolumentos de Cr\$ 10,00  
Belém, 29 de outubro de 1970

- a) Raimundo Nonato Pinheiro  
O funcionário
- Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 3922, que vai por mim rubrica-

da com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4035/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado em Belém, 29 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(T. n. 16520 — Reg. n. 6453 — Dia: 6.11.70).

**AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S.A.**

Ata da Reunião da Diretoria de Amazônia — Derivados do Petróleo S.A., realizada em 02 de outubro de 1970.

Em atenção à convocação feita pelo senhor Superintendente, reuniu-se, às dezessais (16) horas do dia 02 de outubro de 1970, a Diretoria de Amazônia Derivados do Petróleo S.A., em sua sede social, à rua Santo Antonio, 432, sala 809, nesta cidade. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente, Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, que, dando como iniciada a sessão, convidou o Diretor Alfredo Silva de Moraes Régio para secretária-la. Logo a seguir, o Diretor Superintendente, com a palavra, esclareceu aos presentes que o principal objetivo da reunião era decidir sobre a hipoteca, em favor de Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, dos seguintes imóveis de propriedade da empresa: a) imóvel constante da escritura lavrada no Cartório Martins, do 2º Ofício de Fortaleza, Ceará, às folhas 83v/84, do livro 161 de 1968, e folhas 201, do livro 3—AO, sob o n. 55926, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, em 17 de janeiro de 1969; b) imóvel constante da escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício de Salvador, Bahia, às folhas 165 do livro 762, em 5 de junho de 1968, e transcrita às folhas 248 do livro 3—IS, sob o n. 18590, no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, em 2 de agosto de 1968; c)

imóvel constante da escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, às folhas 151v, do livro 16—B, em 14 de outubro de 1968, e transcrita no livro 3—AC, sob o n. 25457, em 18 de novembro de 1968. Continuando, disse o senhor Superintendente que a finalidade da operação hipotecária fica expressamente vinculada ao aumento de crédito, por parte da PETROBRAS, em favor da empresa, até o limite que será por ela, PETROBRAS, estipulado, servindo como garantia dos débitos contraídos em decorrência do fornecimento de produtos derivados do petróleo (asfaltos). Salientou o senhor Superintendente a importância da medida, em termos econômicos, para a empresa, pois a operação visa, especificamente, a substituição, total ou parcial, das diversas fianças bancárias que presentemente, servem de garantia ao crédito da empresa, no montante de Cr\$ 700.000,00, e que são tremendamente onerosas, pois vencem juros de até 1% ao mês. Embora os bens a serem hipotecados não venham a atingir tal montante, haverá de certo, uma apreciável redução dos encargos financeiros atualmente despendidos com a manutenção das fianças bancárias, sem nenhum prejuízo ou desfalque ao patrimônio da empresa. Prosseguindo, o senhor Superintendente mostrou aos presentes da competência da Diretoria em efetivar a operação proposta, invocando o § 3º do art. 11º, dos Estatutos sociais, que diz textualmente: "a Diretoria, mediante autorização expressa do Conselho Fiscal, terá, também, em conjunto, autoridade para, de conformidade com o art. 119º do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, negociar a fim de operações de financiamento inclusive alienação, penhora e hipoteca dos bens da empresa, que se tornarem necessários ao desenvolvimento social". Terminada a exposição, foi o assunto discutido pelos Diretores presentes, todos opinando pela

veniência e oportunidade, a proposta, inclusive reduzida do prazo de tramitação, foi encaminhada ao Conselho Fiscal. Antes de colocar a matéria em votação, esclareceu o senhor Superintendente que o prazo apenas para a aprovação preliminar dos presentes, de vez que para a sua validação, a forma estabelecida seria necessária a publicação do Conselho Fiscal, já convocada para opinar sobre o assunto. Em votação, foi aprovada a proposta do senhor Superintendente, por unanimidade, determinando a suspensão dos trabalhos para que fosse o assunto submetido ao superior consideração do Conselho Fiscal. Reabertas as sessões, o senhor Superintendente aos presentes o parecer do Conselho Fiscal, documento que tem a redação: "Requer do Conselho Fiscal - Senhor Superintendente: Da análise da proposta da Diretoria de Derivados de Petróleo S.A. para aquisição de bens da empresa, em favor da PETROBRAS, nos termos em que nos é apresentada, e para os fins a que se destina este Conselho Fiscal conclui que a medida atende aos interesses sociais, estando ainda enquadrada no § 3º do art. 11º dos estatutos sociais, que não tem o por objeto a sua aprovação. Belém, 2 de outubro de 1970 (ss) Manoel Bomfim de Almeida, Geraldo Ferraz Lima e Olegário Ferreira Reis". Face à aprovação do Conselho Fiscal, Superintendente declarou que a proposta, expressamente autorizada a efetuar a operação de hipoteca nos termos da proposta, colocando-a, em votação, constatando-se sua unânime aprovação da mais havendo a tratar o senhor Superintendente, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, valendo dos assinada. Belém, 2 de outubro de 1970 (ss) Roberto José de Oliveira, Diretor

fredo Silva de Moraes, acionista Manoel Ibiapina Araújo, Silvío Roberto Barboza de Oliveira e Antonio Branco de Miranda Neto. Desta Ata, que está conforme o original, a) Roberto José Barboza de Oliveira, Presidente declarou reconhecer a firma supracitada de Roberto José Barboza de Oliveira, n.º Reg. - 0222, n.º A. 2, em Belém, 14 de outubro de 1970. Em testemunho M. M. M. MARILIA M. M. M. Tab. Substituto. JUNTA COMERCIAL Emolumentos Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) Belém, 14 de outubro de 1970. SAMUEL - O funcionário

João Cavaleiro de Macedo, que convidou o acionista José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, que fora convocada através de cartas dirigidas à sociedade, a reunir-se no dia 14 de setembro de 1970, às 18 horas, em sua sede social, Rua João Balbi, n.º 73, para deliberar sobre a incorporação desta sociedade à ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. A reunião foi realizada no dia 14 de setembro de 1970, às 18 horas, em sua sede social, Rua João Balbi, n.º 73, sendo presente o senhor Presidente José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Diretor, e os seguintes acionistas: S/A serem também acionistas da ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. e mais que ambas as empresas desenvolvem a mesma atividade, embora a Construtora Pavinorte S.A., como é do conhecimento dos presentes, por motivo de força maior, vinha com suas atividades paralisadas desde o ano de 1965 (outubro) sua Diretoria vinha mantendo até esta data as despesas fixas da Empresa, trazendo de certo modo sua despesa, obrigando assim a Diretoria a manter as negociações com aquela corporação. Passando a existir assim apenas uma empresa, no caso da ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. das negociações havidas com a ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. resultou a realização, no dia 12 de setembro de 1970, de reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 1970, às 18 horas, na sede social, à Rua João Balbi, n.º 73, nesta cidade, presente o senhor Superintendente, e os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme se verificou no livro de Presença de Acionistas, que foram em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Construtora Pavinorte S.A. que procederam a leitura da cópia da referida Ata, submetendo a seguinte apreciação dos presentes: "Face a estes manifestos, a

tado integral concordância o que se continua em o estado documento. Por solicitação da Presidência e Assembleia, resolveu unanimemente autorizar o Diretor Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo a praticar a incorporação da Pavinorte S.A. à ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. para que a referida incorporação seja efetuada. Esta Ata reabriu-se para ser aprovada como efetivamente ocorreu em razão de que, via assinada pelo senhor Superintendente, o senhor Presidente e os demais acionistas presentes em Belém, 14 de setembro de 1970. José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Diretor, e Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Presidente. Cartório Divul. Reconheço as firmas supracitadas de José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo e Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, em Belém, 29 de outubro de 1970. Em testemunho N. E. G. M. Ney, Emil da Conceição Messias, Escrevente autorizado. Junta Comercial de Emolumentos: Cr\$ 250,00 Belém, 29 de outubro de 1970. Raimundo Nonato Pinheiro, funcionário

... n.º 16520 - Reg. n.º 6454 Dia 11/10/70

... (21) ...

... (22) ...

... (23) ...

... (24) ...

... (25) ...

... (26) ...

... (27) ...

... (28) ...

... (29) ...

... (30) ...

... (31) ...

... (32) ...

... (33) ...

... (34) ...

... (35) ...

... (36) ...

... (37) ...

... (38) ...

... (39) ...

... (40) ...

... (41) ...

... (42) ...

... (43) ...

... (44) ...

... (45) ...

... (46) ...

... (47) ...

... (48) ...

... (49) ...

... (50) ...

... (51) ...

... (52) ...

... (53) ...

... (54) ...

... (55) ...

... (56) ...

... (57) ...

... (58) ...

... (59) ...

... (60) ...

... (61) ...

... (62) ...

... (63) ...

... (64) ...

... (65) ...

... (66) ...

... (67) ...

... (68) ...

... (69) ...

... (70) ...

... (71) ...

... (72) ...

... (73) ...

... (74) ...

... (75) ...

... (76) ...

... (77) ...

... (78) ...

... (79) ...

... (80) ...

... (81) ...

... (82) ...

... (83) ...

... (84) ...

... (85) ...

... (86) ...

... (87) ...

... (88) ...

... (89) ...

... (90) ...

... (91) ...

... (92) ...

... (93) ...

... (94) ...

... (95) ...

... (96) ...

... (97) ...

... (98) ...

... (99) ...

... (100) ...

te nesta cidade de Belém do 4) - WALTER COELHO I. TO (50.) - As ações, indivi...

crição, não tem direito a voto e confere a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto que for aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). c) participação nos lucros remanescentes que foram distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § (PARÁGRAFO) SEXTO (6o.) — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no PARÁGRAFO UNICO do artigo oitenta e hum (81) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1.940). § (PARÁGRAFO) SÉTIMO (7o.) — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5.174/66 ou de leis posteriores que a modificaram, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou de entidade congênere. CA- PÍTULO III. Administração. ARTIGO SÉTIMO (7o.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo. § (PARÁGRAFO) PRIMEIRO (1o.) — O Diretor eleito será considerado empossado do respectivo cargo mediante a assis- tência de um termo de posse, a ser lavrado no livro de "ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA". § (PARÁGRAFO) SEGUNDO (2o.) — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado in- terinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem, de 50 (cinquenta) ações da so- ciedade, as quais garantirão res- ponsabilidade de sua gestão. §

(PARÁGRAFO) TERCEIRO (3o.) — Os membros da Direto- ria, além da remuneração fixada pela Assembléia Geral, terão di- reito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, com ressalva do dispo- sto no artigo cento e trinta e quatro (134), do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). § (PARÁGRAFO) QUAR- TO (4o.) — O Diretores, quando em viagem a serviço da Empré- sa, terão suas despesas custea- das pela sociedade. § (PARÁ- GRAFO) QUINTO (5o.) — É ve- dado aos Diretores contraírem obrigações em nome da socieda- de, em negócios alheios aos in- teresses societários. § (PARÁ- GRAFO) SEXTO (6o.) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no car- go até a posse do substituto. ARTIGO OITAVO (8o.) — Com- pete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos in- teresses da sociedade; b) adqui- rir, alienar e hipotecar bens, imóveis bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direi- tos e fazer acordos; c) estabele- cer a orientação e a política ge- ral da sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimento, financiamento e demais obrigações de crédito; e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e ser- viço técnico; f) — constituir pro- curadores em nome da socieda- de, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabeleci- mentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; i) designar nos casos não expres- samente previstos nestes Esta- tutos as atribuições de seus membros. j) apresentar às As- sembléias Gerais relatórios, ba- lances e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modifi- cações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar, prê- viamente, a delegação de com- petência de um Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. ARTIGO NONO (9o.) — Os Diretores praticarão por sua própria au- toridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições legais dependendo, contudo, da assinatura conjunta do Diretor- Presidente e de qualquer um

dos outros diretores, em todos os documentos que criem obriga- ções para a sociedade. ARTI- GO DÉCIMO (10.) — No caso de vagar um cargo na Diretoria, compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substi- tuto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária se- guinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. § (PARÁGRAFO) UNICO — Nos casos de licen- ciamento ou impedimento tem- porários dos membros da Dire- toria, pode a Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessação dos motivos deter- minantes do impedimento. ARTI- GO DÉCIMO PRIMEIRO (11) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sen- do feita de cada reunião a res- pectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qua- lidade. ARTIGO DÉCIMO SE- GUNDO (12) — Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento des- tes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) repre- sentar a sociedade, ativa ou pas- sivamente, em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competên- cia deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar Assembléias Gerais; d) convo- car e presidir reuniões da Di- rectoria; e) autorizar, préviamen- te, delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; f) assinar, conjun- tamente com outro diretor, pro- curações e documentos repre- sentativos de obrigações de qual- quer natureza assumidas pela sociedade; g) assinar em con- junto com outro diretor, os tí- tulos representativos das ações da sociedade. ARTIGO DÉCI- MO TERCEIRO (13) — Com- pete a Direto- ria designar o Diretor que substituirá o Diretor-Presidente nos seus impedimentos. ARTI- GO DÉCIMO QUARTO (14) — Compete ao Diretor Vice-Presi- dente: a) administrar os recur- sos financeiros da sociedade; b) dirigir a contabilidade da em- presa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organi- zar a previsão dos recursos e do

sua aplicação. ARTIGO DÉCI- MO QUINTO (15.) — Compete ao Diretor — Administrativo: a) dirigir a venda dos produtos e sua expedição aos consumi- dores; b) contratar os serviços de promoção e propaganda da so- ciedade. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. ARTIGO DÉ- CIMO SEXTO (16.) — O Con- selho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número e condições, todos resi- dentes no país, eleitos anualmen- te pela Assembléia Geral Ordí- nária, podendo ser reeleitos. § (PARÁGRAFO) PRIMEIRO (1o.) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § PARÁGRAFO SEGUNDO (2o.) — Os membros do Conselho Fiscal terão a re- muneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá a incumbên- cia de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído pelo mais idoso, na sua ausên- cia; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efe- tivos; c) manter ligação perma- nente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — Da distribuição dos lucros. ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.) — O exercício so- cial coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O Lucro Líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a cons- tituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixa- dos para as ações preferenciais, nos termos da letra "b" do § quinto (5o.) do Artigo sexto (6o.) destes Estatutos; c) 10% (dez por cento) para a consti- tuição de um fundo de partici- pação dos empregados nos lu- cros da empresa, observando-se os §§ 1o. e 2o. deste Artigo; d) 10% (dez por cento) para paga- mento de gratificação da Direto- ria, respeitando-se o disposto no Artigo cento e trinta e quatro (134) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627); e) o remanescente será coloca- do a disposição da Assembléia



General. § (PARÁGRAFO) PRIMEIRO (10.) -- 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § (PARÁGRAFO) SEGUNDO (20.) -- 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.) -- É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos para os acionistas ou provisórios, ouvido o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI -- Da Assembléia Geral. ARTIGO VIGÉSIMO (20.) -- A Assembléia Geral é órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de lucros e perdas; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta da distribuição dos lucros relativos aos exercícios findos; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso. f) fixação de honorários, gratificações de funções, remuneração "pro-labore" relativos a esses cargos. § (PARÁGRAFO) ÚNICO -- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.) -- O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da sociedade, quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a

realização da Assembléia. CAPÍTULO VII -- Disposições Gerais. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.) -- É facultado a qualquer acionista, membro ou não da Diretoria, fazer empréstimos à sociedade, mediante os juros de 1% (hum por cento) ao mês, capitalizados em conta corrente. Salvo acordo unânime de todos os acionistas, esses saldos credores não poderão ser aproveitados na subscrição e integralização de eventuais aumentos de capital e serão reembolsados, com juros devidos, com a utilização, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros líquidos de cada exercício. PARÁGRAFO (§) ÚNICO -- Excetuam-se das disposições deste artigo a integralização de ações já subscritas, caso em que poderão ser utilizados os saldos credores em conta corrente. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.) -- Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. 50.) -- Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem e consideram empossados desde já os Srs. Presidente -- NILSON SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente em Belo Horizonte; Vice-Presidente -- LUCIO CARDOSO SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente em Belo Horizonte; Diretor Administrativo -- WALTER COELHO LEMOS, brasileiro, casado, cafeicultor, residente em Belo Horizonte, já qualificados para os cargos, fixando-lhes a remuneração mensal de acordo com a Legislação após a aprovação do projeto. 60.) -- Para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. PAULO EDUARDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, economista, residente em Belo Horizonte; JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte; ALVARO CARDOSO DE MENEZES, brasileiro, casado, industrial, residente em Belo Horizonte. E para suplentes os Srs.: JOFRE SOARES COELHO, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte; AUGUSTO VIANA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente em Belo

Horizonte; JOSÉ DE ABREU LIMA, brasileiro, casado, industrial, residente em Belo Horizonte, com a remuneração anual de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. E por estarem assim justos e contratados, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que, sendo lida às partes na presença das testemunhas, e por acharem-na em tudo conforme, a acieitaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são FRANCISCO LAGO NASCIMENTO e ARMANDO BAIÁ GUIOMARINO, brasileiro, maiores, cartorários, meus conhecidos e residentes nesta capital, do que dou fé. Eu, JOSÉ MARIA ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi: -- Eu, ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Belém, vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e setenta (1970). (a): P. P. ANTONIO JOSÉ FONSECA GILLET. (Testemunhas); FRANCISCO LAGO NASCIMENTO e ARMANDO BAIÁ GUIOMARINO. Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta Escritura, a qual é do teor seguinte: Está Impresso o Escudo Nacional. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -- Avenida Afonso Pena, 941. Ed. Sul América -- Loja VI -- Telefone -- 2-4507 -- Belo Horizonte -- Minas Gerais -- Cartório do 40.º Ofício de Notas -- EVERARDO VIEIRA -- Tabelião. 10. Traslado -- Procuração bastante que faz NILSON SANTOS, e outros. Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes, em meu cartório, à avenida Afonso Pena, 748, loja 9, Nilson Santos, casado, funcionário público, Lúcio Cardoso Santos casado, industrial, Cybele de Lourdes Coelho Santos, casada, de prendas domésticas, Marcos Rodrigues de Araújo, solteiro, do comércio, Walter Coelho Lemos, casado, fazendeiro, Edméa Valle Lemos, casada, de prendas da

mésticas e Angelo Bretas Bhering, casado, engenheiro e economista, todos brasileiros e residentes nesta Capital; reconhecidos pelos próprios de mim, tabelião e das testemunhas abaixo assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por eles me foi dito que, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador ANTONIO GILLET, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, estado da Guanabara, com poderes para, representando os outorgantes e em nome deles, assinar a escritura pública de Constituição da Firma Umuarama, Companhia Agro-Pastoril, com sede em Belém estado do Pará, podendo o referido procurador concordar com cláusulas e condições e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer; esclarecendo que o outorgado reside em Belém, Estado do Pará, e que seu nome certo e profissão é Antonio José Fonseca Gillet, economista e não como constou acima por engano. E, tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim, tabelião, José Eustáquio Melo Costa, e Murilo José Ferreira. Eu, Everardo Vieira Filho, 40.º Tabelião Interino, o escrevi, subscrevo e assino. a) Everardo Vieira Filho. a) Nilson Santos -- Lúcio Cardoso Santos. Cybele de Lourdes Coelho Santos -- Marcos Rodrigues de Araújo; Walter Coelho Lemos -- Edméa Valle Lemos -- Angelo Bretas Bhering, José Eustáquio Melo Costa, Murilo José Ferreira, Traslada em seguida. Eu, Everardo Vieira Filho, 40.º Tabelião Interino, o subscrevo e assino em público e raso. Em testemunha da verdade. Everardo Vieira Filho -- 40.º Tabelião Interino. Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos autódidos livros, aos quais me reporto na referida data de vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e setenta (1970), para todos

os fins de Direito. Eu, Marília M. Matos, Escrevente Autorizada, no impedimento ocasional do Tabelião, subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO M. M. M. DA VERDADE.

Belém, 29 de agosto de 1970.  
a) Marília M. Matos — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, de 1970.  
a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 5 vias foram apresentados no dia 30 de setembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 1 de outubro de 1970, contendo 12 folhas de ns. 4037/48, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3744/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de outubro de 1970.

a) O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6389—Dia—6/11/70)

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA — ARAÇATUBA**

Escritura de Constituição da Sociedade por Ações "AGROVASA — AGRO PECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A." na forma abaixo, no valor de Cr\$ 1.000,00.

SAIBAM quantos esta escritura virem, que aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em cartório, ante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1o.) Crézio Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à Rua Major Mendonça n. 484, R.G. n. 2.195.635; — 2o.) Renato Ribeiro Reis, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Rua Bandeirantes, n. 618, R.G. n. 328.682; — 3o.) Júlia Maria Ferreira

de Moraes, brasileira, do lar, casada com Crézio Pereira de Moraes, já qualificado e que a assiste, residente nesta cidade, à Rua Major Mendonça, n. 484; — 4o.) Marilda Paiva Reis, brasileira, do lar, R.G. 409.047, casada com Renato Ribeiro Reis, já qualificado e por ele assistida, residente nesta cidade, à Rua Bandeirantes n. 618; — 5o.) Maria Teresa Avelar Vilela, brasileira, do lar, casada com Mozart Rossi Vilela, brasileiro, pecuarista, por ele neste ato assistida, residente nesta cidade, à Rua Afonso Pena n. 434; — 6o.) Maria Celina de Carvalho, brasileira, solteira, maior, funcionária pública aposentada, residente nesta cidade, à Rua Major Mendonça n. 484; e, 7o.) Maria de Lourdes Ribeiro Reis, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Presidente Antonio Carlos n. 589, em Varginha, Estado de Minas Gerais, ora de passagem por esta cidade; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. — E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: — 1o.)

que resolveram constituir como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "AGROVASA — Agro Pecuária Vale do Araguaia S.A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2o.) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira a industrialização e o comércio interno e externo; — 3o.) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Crézio Pereira de Moraes, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 2 —

Renato Ribeiro Reis, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 3) — Júlia Maria Ferreira de Moraes, 150 (cento e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 4 — Marilda Paiva Reis, 150 (cento e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 5 — Maria Teresa Avelar Vilela, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 6 — Maria Celina de Carvalho, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); e, 7 — Maria de Lourdes Ribeiro Reis, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 4o.) — que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: — "ESTATUTOS SOCIAIS DE "AGROVASA — AGRO PECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A" Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. — Artigo 1o.) A Sociedade Anônima denominada "AGROVASA — Agro Pecuária Vale do Araguaia S.A.", terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do país observadas as prescrições legais; Artigo 2o.) A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo único — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar

a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; Artigo 3o.) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do capital e das ações: — Artigo 4o.) — O Capital social é de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Parágrafo 1o.) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Executivo, desdobráveis a pedido do acionista; Parágrafo 2o.) — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral; Artigo 5o.) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificação de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos: — Parágrafo único: — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou Diretor Executivo, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; Artigo 6o.) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia; Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7o.) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 5 (cinco) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (hum) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente, e, 1 (hum) Diretor Executivo. — Parágrafo 1o.) — O Diretor eleito será considerado em-

possado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (hum) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 2o.) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 3o.) — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5o. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. — Parágrafo 4o.) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. — Parágrafo 5o.) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6o.) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 8o.) — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito com órgãos governamentais como, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento, BASA, SUDAM, FIDAN, oferecendo garantias reais, hipotecárias ou pignoratícias, tais como penhor mercantil, agrícola, pecuário e industrial; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimento, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) de-

signar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios — balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro; Artigo 9o.) — Os Diretores Presidente e Executivo, praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Artigo 10.) — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído, sem prévia comunicação, até a Assembléia Geral Ordinária seguinte; Nas demais hipóteses será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. — Parágrafo único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até cessação dos motivos determinantes do provimento; Artigo 11.) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12.) — Compete aos Diretores Presidente e Executivo: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Executivo, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das

ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (hum) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13.) — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente ou Executivo nos seus impedimentos; Artigo 14.) — Compete aos Diretores Presidente e Executivo: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. — Artigo 15.) — Cabe aos Diretores Presidente e Executivo: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade; Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Artigo 16.) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o.) — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. — Parágrafo 2o.) — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu. — Artigo 17.) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão 2 (dois) Presidentes que terão a incumbência de: — a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. Capítulo V — Da distribuição dos lucros. — Artigo 18.) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balan-

ço Geral. — O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) O remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. — Parágrafo 1o.) — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. — Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Parágrafo 2o.) — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. — Artigo 19.) — É facultado a Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar e distribuir dividendos parciais ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Disposições gerais — Artigo 20.) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas por disposição das Assembléias Gerais. — 3o.) (quinto) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegerem, considerados empossados desde já, os srs. Crézio Pereira de Moraes e Renato Ribeiro Reis, já qualificados, para os cargos de Diretores Presidente e Executivo, respectivamente, e, Mozart Rossi

Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à Rua Afonso Pena, n. 434, para o Cargo de Diretor Vice-Presidente; 60. (sexto) — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal elegem os Srs. Nélio de Almeida Chagas, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente nesta cidade, à Rua Marconi n. 176; Aristides Borin, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Tiradentes n. 444 e, Mário Beraldo, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à Rua Bernardino de Campos n. 44, e, para suplentes Waldemar Giovani, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua General Glicério n. 1.081; Francisco de Assis Brandão, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Avenida Cussy de Almeida Júnior n. ... 1.055; e, Hélio Fonseca, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente nesta cidade à Rua Tabajaras n. ... 431; 70.) — Que para remuneração da Diretoria, os honorários serão fixados oportunamente, em Assembléia Geral, assim como os do Conselho Fiscal; 80.) — que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da Sociedade, considera-se, como de fato considerado tem, a sociedade por ações, sob a denominação de "AGROVASA — Agro Pecuária Vale do Araguaia S.A.", ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da Lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (hum) ano. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, me foi dito que aceitaram a presente escritura em seus expressos termos e me apresentaram, em cumprimento às disposições do Decreto-lei n. 5.956, de 10. de Novembro de 1943, e Lei 4.595, de 31 de dezem-

bro de 1964, os comprovantes a seguir transcritos, do depósito na agência local do Banco do Brasil S.A., de 10% (dez por cento) do valor do capital social: — "Recibo Depósito inicial. N. 126443 — 31029 — Depósitos obrigatórios. 56 — Constituição e aumento de capital de Sociedade Anônima. Dec. Lei 5956/43. Nome — "Agrovasa — Agro Pecuária Vale do Araguaia S.A. Valor do depósito ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Banco do Brasil S. A. (rubrica ilegível). Data: 1º.9.70. (Segue autenticação mecânica)". "Crézio Pereira de Moraes, na qualidade de fundador da "AGROVASA — Agro Pecuária Vale do Araguaia S.A.", em cumprimento ao disposto no art. 10. do Decreto-lei n. 5.956, de 01.11.43, e art. 19, item V, da Lei .. 4.595, de 31.12.64, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital, e, para os fins previstos no parágrafo 20. do referido artigo 10. menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios, e quotas respectivas: — 1 — Crézio Pereira de Moraes — R. M. Mendonça, 484 — nesta — 250 ações — 25,00 — 2 — Renato Ribeiro Reis — R. Bandeirantes, 618 — nesta — 250 ações — 25,00. 3 — Júlia Maria Ferreira de Moraes — R. M. Mendonça . 484 — nesta — 150 ações — 15,00. 4 — Marilda Paiva Reis R. Bandeirantes, 618 — nesta — 150 ações — 15,00. — Maria Teresa Avelar Vilela, R. Afonso Pena, 434 — nesta — 50 ações — 5,00 — 6 — Maria Celina de Carvalho — R. M. Mendonça 484 — nesta — 100 ações — 10,00. 7 — Maria de Lourdes Ribeiro Reis — R. Pres. Antonio Carlos, n. 589 — Varginha — Estado de Minas Gerais — 50 ações — 5,00. — Total Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros). Aracatuba, 10. de setembro de 1970 — (a) Crézio Pereira de Moraes, "Foram-me presentes os seguintes Cartões de Identificação do Contribuinte: n..... 013176368 de Crézio Pereira de Moraes; n. 013244118, de Renato Ribeiro Reis; n. ....

025897968, de Mozart Rossi Vilela, e, n. 011990996, de Maria de Lourdes Ribeiro Reis, deixando de exibi-lo apenas a outorgante Maria Celina de Carvalho, que declarou não estar obrigada a apresentar declaração de renda, por apenas perceber proventos de aposentadoria; os cartões dos maridos aproveitam às espôsas, também partes nesta escritura. — De como assin disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura que sendo sido ante as testemunhas, acharam conforme acertaram e assinam com essas testemunhas que são: Isael César Filho, servidor da Justiça e João Emídio Cotrim, Oficial de Justiça, brasileiros, solteiros, maiores, minhas conhecidas e das partes, aqui residentes dou fé. — Eu, Cláudio Fernandes, Oficial Maior, escrevi. — Eu, Paulo Batistella, Escrivão de Notas, a subscrevi. — Aracatuba 02 de setembro de 1970. — (aa) Crézio Pereira de Moraes — Renato Ribeiro Reis — Júlia Maria Ferreira de Moraes — Marilda Paiva Reis — Maria Teresa Avelar Vilela — Mozart Rossi Vilela — Maria Celina Carvalho — Maria de Lourdes Ribeiro Reis — Isael César Filho — João Emídio Cotrim. — (selada legalmente). — Nada mais. Traslada em seguida. — Eu, Cláudio Fernandes, Oficial Maior, a conferi, subscreevo, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho C.F. da verdade.

Cláudio Fernandes  
Oficial Maior  
Junta Comercial  
Emolumentos — Cr\$ 20,00  
(Vinte Cruzeiros).  
Belém, 16 de outubro de 1970.

a) Ilegível — O funcionário.  
Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta Constituição Social, em 3 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 3742/46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 3946/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1970.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6.384 — Dia: 06.11.70).

## — C O M E X —

## COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

C.G.C. 04.960.316/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, à Rua XV de Novembro, n. 226, 15º andar, salas 1.506/7, Ed. Francisco Chamie, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, em atenção à Convocação, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 22, 23 e 25 de setembro de 1970 e no jornal "O Liberal" em 22, 23 e 25 deste mês, e assim redigido: — COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, — C.G.C. 04.960.316/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1970 na sua sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 15º andar, salas .... 1.506/7, Ed. Francisco Chamie, nesta Capital, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1) Proposta da Diretoria para criação de um cargo de Diretor Comercial; 2) Consolidação Estatutária e 3) O que ocorrer. Belém, Pa. 21 de setembro de 1970. (a) Ronan Ribeiro Mariano — Diretor-Administrativo. Haverá o número legal, o Senhor Presidente da Assembléia, Sr. Arly Carvalho Trindade, declarou aberta a sessão, convidando o acionista Ronan Ribeiro Mariano para secretariá-

la. De acôrdo com a pauta, o Senhor Presidente determinou ao Secretário da Assembléa procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, vasada nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Em face da implantação de nosso projeto, devidamente aprovado pela SUDAM, viu-se da necessidade de criar mais um cargo na Diretoria. 2 — Tal atitude, encontra a sua razão de ser no desejo de melhor atender às atividades empresariais, posto que um diretor, com os encargos comerciais, pode melhor satisfazer às necessidades da Sociedade. 3 — Logo, conclui-se que o Art. 11, "Caput", passa a ter a seguinte redação: — "A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 4 (quatro) membros, sendo: Um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas ou não, residentes no País e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Conseqüentemente, o Art. 15, passa a vigorar nos seguintes termos: — "A Diretoria, além das atribuições legais, compete: a) Ao Diretor-Presidente, a supervisão geral dos negócios sociais, podendo ele, validamente, praticar qualquer ato gestivo, mesmo que previsto na competência específica de outro diretor. A ele cabe, ainda, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral; b) Ao Diretor-Administrativo, atribui-se supervisão dos serviços da secretaria, tesouraria e do pessoal da Companhia; c) Ao Diretor-Comercial, compete-se-lhe a parte comercial da empresa, inclusive tratar as diretrizes da sociedade no tocante à atividade mercantil à vista do objeto de negócio a que ela se propõe; d) Ao Diretor-Industrial, cabe a orientação do Setor Técnico Industrial da Companhia, inclusive oficinas mecânicas e Almoarifado. Parágrafo Único: — Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor-Administrativo. 4 — Ora, Senhores Acionistas, a criação do cargo, se acamada pela Assembléa Geral

Extraordinária, ante a anuência do Conselho Fiscal, implica na eleição do Diretor-Comercial que, para coincidência de mandato com os atuais Diretores, deverá exercê-lo até a Assembléa Geral Ordinária de 1972. Para tanto, face a experiência possuída, com a devida vênia, lembramos o nome do acionista Ademir Mariano Ribeiro para tais funções. 5 — Caso a Assembléa Geral acolha as proposições acima, julgamos de boa nota, igualmente apresentar, com as alterações propostas, e outras, se aceitas já constantes do seguinte, Estatutos Consolidados: — CAPÍTULO I: — Denominação, Sede Objeto e Prazo: — Art. 1º — A COMEX — Companhia Madeireira Exportadora é uma Companhia que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, notadamente pelo Decreto-lei n. 4.728/65, de 14.07.65. Art. 2º — A Companhia tem sua sede e fóro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo a sua Diretoria, independentemente de nova autorização da Assembléa Geral, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e representantes, em qualquer localidade do País e do exterior. Art. 3º — O Objeto Social é a extração, o beneficiamento e industrialização de madeira, reflorestamento e florestamento. Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações: — Art. 5º — A Companhia de acôrdo com a Lei n. 4.728/65 de 14.07.65, tem o Capital Autorizado de ..... Cr\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) divididos em ações ordinárias e preferenciais do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. § 1º — O Capital Autorizado neste artigo é constituído de 1.350.000 (Hum milhão, trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias e de 4.050.000 (Quatro milhões e cinquenta mil) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para os subscritores detentores de Fundos, oriundos do Decreto-

ações subscritas, com recursos vinculados ao Decreto-Lei 756/69, revestirão sempre a forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, e 50% (cincoenta por cento), pelo menos, deverão ser preferenciais e sem direito a voto. § 3º — Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 46, § 3º, letras "a" e "b", da Lei n. 4.728/65 de 14.07.65. § 4º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléas Gerais e só participarão na distribuição das Reservas e Fundos de Correção Monetária do Ativo Fixo, após a efetiva implantação do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua Resolução n. 667 de .... 12.06.70. § 5º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade nas distribuições de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento). § 6º — A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém será obrigatório o registro na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de cada emissão. § 7º — A emissão de ações ordinárias, dentro do limite do Capital Autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor e o restante no prazo máximo de 18 meses. § 8º — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado da Companhia, dependerão exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 9º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Companhia, mesmo dentro do limite do Capital Autorizado. Art. 6º — A integralização de ações a critério da Diretoria poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, ou mediante a

incorporação de bens móveis e imóveis, créditos, ou ainda, mediante o aproveitamento de recursos e fundos disponíveis. Art. 7º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, dentro da proporcionalidade das ações ordinárias, que já possuem. Parágrafo Único: — O direito de preferência, definido neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Diretoria livremente, colocar entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 8º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 9º — A posse de uma ou mais ações da Companhia importará, para o acionista, desde logo, na aceitação deste Estatuto e das deliberações que forem tomadas pela Assembléa Geral. Art. 10 — Cada ação ordinária dá direito a um voto. CAPÍTULO III — Da Diretoria: — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 4 (quatro) membros, sendo: — Um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas, ou não, residentes no País e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º — O mandato dos membros da Diretoria somente se extinguirá com a eleição e a posse de seus substitutos. § 2º — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará a caução de seu mandato com 100 (cem) ações da Companhia, próprias ou de terceiros. Art. 12 — Em caso de vaga decorrente de morte, interdição ou renúncia de um dos membros da Diretoria, esta, por decisão unânime dos diretores remanescentes, designará o substituto do diretor morto, interdiçado ou renunciante, caso julgue necessário, até à primeira Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada após o evento, quando se elegerá o novo diretor, que cumprirá o restan-

te do mandato do anterior. § 1º — Não havendo a unanimidade prevista, convocar-se-á, de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária desde que a Diretoria assim o entenda, para a eleição do novo diretor, que concluirá o mandato do seu antecessor. § 2º — Tirante o estabelecido no parágrafo único do Art. 15, as ausências ou impedimentos dos diretores serão suprimidas na forma definida pela Diretoria, quando necessário seja, em reunião para tal fim convocada. Art. 13 — A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade e mais um de seus componentes. Art. 14 — Os diretores reunir-se-ão sempre que fôr necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de Atas da Reunião da Diretoria. Art. 15 — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: a) Ao Diretor-Presidente, a supervisão geral dos negócios sociais, podendo ele, válidamente, praticar qualquer ato gestivo, mesmo que na competência específica de outro Diretor. A ele cabe, ainda, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; b) Ao Diretor-Administrativo, atribui-se a supervisão direta dos serviços da secretaria, tesouraria e do pessoal da Companhia; c) Ao Diretor-Comercial, compete-se-lhe a parte comercial da empresa, inclusive traçar as diretrizes da sociedade no tocante à atividade mercantil à vista do objeto a que ela se propõe; d) Ao Diretor-Industrial, cabe a orientação do Setor Técnico-Industrial da Companhia, inclusive oficinas mecânicas e Almoxarifado. Parágrafo Único: Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor-Administrativo. Art. 16 — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social. Art. 17 — A representação judicial da Companhia, ativa ou passivamente, cabe a qualquer dos diretores, indistintamente. Art. 18 — A representação extrajudicial da Companhia, ativa ou passivamente, cabe sempre

a dois (2) diretores conjuntamente que, desta forma, poderão obrigar válidamente a Companhia em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se autorizado pelo órgão colegiado da Diretoria, em outros quaisquer atos, aos mais especiais que sejam. Art. 19 — Fica expressamente proibido aos Diretores aceitar favores, concessão de avais, fianças e outras obrigações que redundem apenas no interesse de terceiros. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal: Art. 20 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, admitindo-se a reeleição. Art. 21 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger. Art. 22 — O Conselho Fiscal, exercerá as atribuições e terá poderes que lhe conferem a lei. Art. 23 — Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do Capital Social, com direito a voto, poderão eleger separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente. Art. 24 — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de três (3) em três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem 1/5 (um quinto) do Capital Social. Art. 25 — Em caso de vaga de um membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 26 — O Conselho Fiscal, poderá contratar um contador habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo Único: — O contador contratado, na forma deste artigo terá seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Art. 27 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, e, na falta ou ausência deste, por qual-

quer outro Diretor. § 1º — Na ausência de qualquer dos Diretores, a Assembléia Geral será presidida por qualquer dos acionistas presentes, desde que aclamado para dirigir os trabalhos. § 2º — O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Art. 28 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais sendo os anúncios de convocação publicados pela imprensa, na forma e prazo da Lei, dêles constando a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, bem como dia, local e hora da reunião. Art. 29 — A Assembléia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo sempre que oportuno os membros da Diretoria, e, em qualquer hipótese, os membros do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações. Art. 30 — Nas Assembléias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação. Art. 31 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os que fiquem em branco. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 32 — O Exercício Social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro coincidindo com o ano civil. Art. 33 — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da Companhia para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 34 — Apurados os lucros do balanço do exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal,

a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social e que terá por finalidade a prevista na Lei; b) idem a importância de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial, que não deverá ultrapassar o montante do Capital Social; c) 10% (dez por cento) para o fundo de participação dos empregados, incidindo diretamente sobre os lucros líquidos, sendo que 5% (cinco por cento) serão comprovadamente aplicados em obras de assistência médico-hospitalar e 5% (cinco por cento) serão distribuídos aos empregados, na forma de gratificação, obrigatoriamente, no curso do exercício subsequente ao da apuração dos lucros, obedecidos os critérios de tempo de serviço e salários percebidos pelos empregados no exercício social; d) o saldo existente terá o destino que a Diretoria indicar, "ad referendum" da Assembléia Geral, mas com audiência do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII — Da Liquidação: — Art. 35 — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período de liquidação fixando-lhes poderes e remunerações. Art. 36 — Após a liquidação e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no resgate das ações, sempre em função do capital subscrito e integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas, na proporção de suas ações. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais e Transitórias: — Art. 37 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. Art. 38 — Até a Assembléia Geral Ordinária de 1972, conforme decisões anteriores, dirigirá os destinos da Sociedade, a seguinte Diretoria: — Diretor-Presidente, Arly Carvalho Trindade Diretor-Administrativo, Ronan Ribeiro Mariano, Diretor-Comercial, Ademar Mariano Ribeiro e Diretor-Industrial, Raul Mariano Alves. Art. 39 — Ficam consolidados, nestes Estatutos, o instrumento de constituição, bem como as alterações subsequentes e constantes das edi-

ções do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 24 de maio de 1969, 27 de agosto de 1970, 17 de outubro de 1969 e 11 de setembro de 1970, arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob os ns. 1833/69, de 30 de maio de 1969, ... 3.908/69 de 31 de outubro de 1969, 3337/70 de 1º de setembro de 1970 e 3501/70 de 15 de setembro de 1970, respectivamente. Esta é a nossa Proposta. Belém, Pa., 10 de setembro de 1970. (aa) Arly Carvalho Trindade — Diretor-Presidente; Ronan Ribeiro Mariano — Diretor-Administrativo e Raul Mariano Alves — Diretor-Industrial". A seguir o Diretor-Presidente solicitou ao Senhor Secretário a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, com domicilio e sede nesta Capital do Estado do Pará, manifestam-se favoravelmente à proposição da Diretoria, quer sob o ponto de vista da criação do cargo de Diretor-Comercial e a subsequente eleição do titular para o mesmo, quer sob o das alterações dos Estatutos e sua consolidação em um único documento. Belém, Pa., 20 de setembro de 1970. (aa) Iris Pedro de Oliveira, Raimundo Lino Dias e Daniel Kichi Sawaki. Após o cumprimento da determinação supra do Senhor Presidente, atendidos por este os esclarecimentos solicitados por diversos acionistas presentes, a presidência da Assembléia colocou a matéria em discussão e votação. Recolhidos os votos, estes deram unanimidade à proposição da Diretoria, acolhendo-a, por aprovação, assim: — a) Criação do Cargo de Diretor-Comercial com as alterações estatutárias propostas; b) Eleição do acionista Ademar Mariano Ribeiro, brasileiro, solteiro, industrial, para o cargo de Diretor-Comercial com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária nos primeiros meses de 1972; c) Consolidação dos Estatutos Sociais, mediante a condensação das alterações anteriores e as ora

propostas, em um único documento, passando os atuais, já consolidados, a vigorar a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará e posterior publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Esgotada a pauta, facultada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso, o Senhor Presidente suspendeu a sessão a fim de que o Senhor Secretário procedesse à lavratura da ata. Precisamente às 12 (doze) horas, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, rogando ao Senhor Secretário procedesse à leitura da ata. Após, o Senhor Presidente colocou a ata em votação, sendo ela aprovada sem emendas. E para constar, eu, Ronan Ribeiro Mariano, Secretário, lavrei a presente para os fins de direito, indo ela por todos assinada. Belém, Pa. 30 de setembro de 1970. (aa) Arly Carvalho Trindade — Presidente, Ronan Ribeiro Mariano — Secretário, Raul Mariano Alves, Ademar Mariano Ribeiro, Dulce Ribeiro Alves, Petrônio Trindade e José Maria Trindade. Confere com o original.

a) Ronan Ribeiro Mariano  
Diretor Administrativo

CARTÓRIO CHERMONT —  
Reconheço a firma supra de  
Ronan Ribeiro Mariano.  
Belém, 22 de outubro de 1970.

Em testemunho, M.M.M. da  
verdade.

a) Marília M. Matos  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL —  
Emolumentos: Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros).  
Belém, 22 de outubro de 1970.

a) SAMUEL  
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ — Esta  
Ata em 5 vias foi apresentada  
no dia 23 de outubro de 1970,  
e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma  
data, contendo 6 folhas de  
números 3833-38, que vão por  
mim rubricadas com o apelido  
Tenreiro Aranha, de que  
faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 4.004/70.  
E, para constar, eu, Carmen  
Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente  
nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23  
de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA  
Diretor  
(Ext. — Reg. n. 6392. —  
Dia 6.11.70)

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUB OFICIAIS e SARGENTOS DA 1ª. ZONA AÉREA**

Assembléia Geral  
Extraordinária

— Edital de Convocação —  
O presidente do Conselho Administrativo da "Cooperativa Habitacional dos Sub-Oficiais e Sargentos da 1ª. Zona Aérea", no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 15 de novembro de 1970, no Auditório do SESI, à Av. Almirante Barroso número 4520 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 6 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2ª. com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3ª. convocação, com o mínimo de 100 sócios, para tratar da seguinte ordem do dia:  
1 — Alteração de Estatuto.  
Belém, 27 de outubro de 1970.

(a) José Cabral  
Presidente COOHAB —  
SSAZUM  
(T. n. 16506 — Reg. n. ...  
6374 — Dias — 30/10 5 e ...  
6.11.70)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ**

CIDAPAR  
CONVOCAÇÃO  
Assembléia Geral  
Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e realizar-se no dia 16 de Novembro de

1970, às 10 horas, em sua sede social sita no Km. 96 da BR-316 (Rodovia Pará—Maranhão) município de Vizeu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social
- reforma parcial dos estatutos
- outros assuntos de interesse social.

Vizeu, 30 de outubro de 1970  
A DIRETORIA  
(T. n. 16510 — Reg. n. 6420  
— Dias 5, 6 e 10.11.70)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

SÃO PEDRO SIA

C.G.C. 04.896.254

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de Novembro de 1970 às 20 horas na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 32, a fim de deliberarem sobre

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1970

A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 6411 — Dias 5, 6 e 10.11.70)

**COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO**

C I P A B

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

Nos termos do artigo 87. da Dec-Lei número 2627, de 26.09.40, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Praça Felipe Patroni, s/n no dia 4 de novembro do corrente ano, às 17:00 horas, a fim de:

- 1—Autorizar a Diretoria a atribuir ao Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, o direito de opção, até 31.01.71, improrrogavelmente, para a compra do imóvel situado na Praça Batista Campos, 128, que o mesmo vendera a CIPAB;

2—O que ocorrer.  
Belém, 28 de outubro de 1970.

(a) Mário da Silva Machado  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 6388 — Dias 30/10, 5 e 6.11.70)

**A. PINHEIRO PAPELARIA S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-  
ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas de A. Pinheiro Papelaria S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade á Rua Conselheiro João Alfredo n. 263, no dia 10 de Novembro de 1970 ás 18:00. para deliberarem sobre o seguinte:

a) Autorização para alienação de bens

b) O que ocorrer

Belém, 30 de Outubro de 1970  
A Pinheiro Papelaria S/A  
Alfredo Tavares Pinheiro — Diretor

(Ext. Reg. n. 6436 Dia 5.6 e 10 11.70.)

**CIA. AGRO-PECUÁRIA E  
INDUSTRIAL "MARINGÁ"  
CAPIM**

Sociedade de Capital Autorizado — CGC 04952891

Autorizado —  
Cr\$ 2.300.000,00

CAPITAL

Integralizado —  
Cr\$ 718.373,50

**Cópia da Ata da Décima Primeira Reunião da Diretoria**  
Aos vinte três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, na sede da sociedade á Rua 13 de maio n. 82, sala 1402, nesta Capital, atendendo à convocação do Sr. João Aloysio Mommensohn, reuniu-se a diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" Capim. — Constatada a presença de todos os diretores, o Diretor Presidente disse que aquela reunião tinha por objetivo a apreciação a deliberação do novo aumento de capital da Sociedade, capital esse que fora subscrito na forma do Art. 5º dos Estatutos, com recursos particulares e, também, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. — Iniciados os trabalhos passou-se ao exame e a leitura dos Boletins de Subscrição de ns. 04 e 05, o primeiro subscrito em ações ordinárias nominativas de Cr\$ 10,00 cada uma, no montante de Cr\$ 84.100,00 pelos acionistas fundadores da

Empresa, com recursos próprios e cuja integralização, no ato, foi de vinte por cento; — o segundo subscrito em ações preferenciais de Cr\$ 10,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, no montante de Cr\$ 147.175,00 com recursos oriundos de Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. — Feita a leitura dos Boletins que passaram a fazer parte integrante desta Ata, o Sr. Presidente determinou a leitura e a transcrição do Parecer do Conselho Fiscal bem como do Recibo de Depósito Bancário que são dos seguintes teores: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" Capim — à vista da proposta da Diretoria em aumentar o Capital Integralizado de Cr\$ 701.553,50 para Cr\$ 932.828,50 com recursos próprios de Cr\$ 84.100,00 e Cr\$ 147.175,00 provenientes de Incentivos Fiscais havendo examinado os Boletins de Subscrição 04 e 05 verificaram ter sido observado o direito de preferência bem como as prescrições do Art. 5º dos Estatutos Sociais da Lei 4728 e do Dec. Lei 2627. Considerando indispensável o aumento e com vistas aos elevados interesses sociais, são de parecer favorável à proposta. — Belém, 22 de outubro de 1970. — aa) João Preiss, Orlando Urizzi e Waldemar Allegretti. — Recibo de Depósito — "BANCO DO BRASIL S/A — Recebemos da Cia. Agro-Pecuária e Indl. Maringá — Capim, a quantia de dezesseis mil, oitocentos e vinte cruzeiros Cr\$ 16.820,00 — Vir. do depósito destinado ao aumento de capital social, de conformidade com o Decreto-Lei 5956/43. — Banco do Brasil S/A. — (autenticação mecânica) aa) Osvaldo Pereira Ayres — Cx. Executivo (firma reconhecida) — anexo — Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim, por seu Diretor infra-assinado, Sr. Conrado Andréa Mommensohn em cumprimento do disposto no art. 1º do Dec. Lei 5956 e art. 10 item V da Lei 4595 de 31/12/64, deposita no Banco

do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 16.820,00 (dezesseis mil oitocentos e vinte cruzeiros) proveniente de quantia que recebeu de subscritores de Capital para os fins previstos no § 2º do referido Art. 1º. — Menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílio e quotas respectivas. — João Aloysio Mommensohn, residente à Rua Sergipe 601, 12º andar São Paulo — SP. Cr\$ 10.100,00; — Conrado Andréa Mommensohn, residente à Rua Princesa Izabel 275, Maringá Pr. Cr\$ 3.360,00; — Alfredo Dalla Costa residente à Rua Guajurú 22, digo, à Rua Humaitá s/n. em Cianorte Cr\$ 960,00; — Antonio Dólis, residente à Rua Guajurú 221, Jardim São Paulo, São Paulo Cr\$ 960,00; — João Francisco Schmid, residente à Rua Espírito Santo 1174, Paranavaí, Pr. Cr\$ 960,00; — Urbano Buchweitz, residente à Rua Martin Afonso 829, Maringá, Pr. Cr\$ 960,00; — Rodolfo Purpur residente à Av. Humaitá 512 Maringá, Pr. Cr\$ 192,00; — Genuino Marcello Gatti, residente à Rua Benjamin Constant s/n. Maringá, Pr. Cr\$ 96,00; — Angelo Motti, residente à Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes 965 Maringá Pr. Cr\$ 96,00 — Soma Total Cr\$ 16.820,00 — Maringá 22 de outubro de 1970. — Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim. — Conrado Andréa Mommensohn — Diretor Vice Presidente — Chancela do Banco do Brasil S/A. — rubrica ilegível — Na sequência dos trabalhos a matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando autorizada a emissão de 8.410 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 10,00 cada uma e 14.717 ações preferenciais nominativas de Cr\$ 10,00 cada uma, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição, tudo conforme consta dos Boletins. — As frações inferiores ao valor da ação, em observância ao art. 13 do Dec. Lei 2627 serão representadas por recibos. — Ultimados os trabalhos que incorporavam o novo aumento de capital, o Capital autorizado de Cr\$ 2.300.000,00

passar a ter um capital subscrito de Cr\$ 932.828,50 dos quais, Cr\$ 718.373,50 já se acham integralizados. — O Capital subscrito passará a ser representado em Cr\$ 518.100,00 por ações ordinárias e Cr\$ 414.728,50 por ações preferenciais, todas nominativas. — Concluídos os trabalhos objeto da reunião o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito e que, por se achar conforme vai assinada pelos demais diretores. — Belém, 23 de outubro de 1970. aa) João Aloysio Mommensohn, Conrado Andréa Mommensohn e Rodolfo Purpur.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas oito, oito verso e nove do livro de registro das Atas das Reuniões da Diretoria (Reg. Jta. Comal. Est. Pará em 10.9.68) Belém, 24 de outubro de 1970.

**RODOLFO PURPUR**  
Diretor-Administrativo

**CARTORIO KOS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura de Rodolfo Purpur.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 26 de outubro de 1970.  
ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).  
Belém 1970  
O funcionário — SAMUEL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de outubro de 1970 e mandada arquivada por despacho do Diretor da mesma data contendo 2 folhas de ns. 3886-87 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4020/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de outubro de 1970  
O Diretor, OSCAR FACTORA



## CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

— CAPIM

C.G.C. do MF 04952891

Capital: — Autorizado Cr\$ 2.300.000,00 — Subscrito Cr\$ 785.653,50 — Integralizado Cr\$ 701.553,50

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N.º 04

Boletim de Subscrição de AÇÕES ORDINÁRIAS do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, nominativas e integralizadas com RECURSOS PRÓPRIOS, sendo 20% (Vinte por cento) no ato desta subscrição e os restantes dentro de 60 (sessenta) dias contados desta data, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Belém, 21 de outubro de 1970.

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Enderço completo (Cidade e Estado)	Exercício 1971	Total	Nº de Ações
1	ALFREDO DALLA COSTA	R. Humaitá, s/n. — CIANORTE — Paraná	Recursos próprios	4.800,00	480
2	ANGELO MOTTI	Av. Luiz T. Mendes 985 — Maringá — Paraná	Recursos próprios	480,00	48
3	ANTONIO DOLIS	R. Guajurús, 221 — São Paulo — Capital	Recursos próprios	480,00	480
4	CONRADO A. MOMMENSOHN	R. Princesa Izabel, 275 — Maringá — Paraná	Recursos próprios	16.800,00	1.680
5	GENUÍNO MARCÍLIO GATTI	R. Benjamin Constant, s/n — Maringá — Paraná	Recursos próprios	480,00	48
6	JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN	R. Sergipe, 601 — 12o. and — São Paulo — Capital	Recursos próprios	50.500,00	5.050
7	JOÃO FRANCISCO SCHMID	R. Espírito Santo, 1174 — Paranavaí — Estado do Paraná	Recursos próprios	480,00	480
8	RODOLFO PURPUS	Av. Humaitá, 512 — Maringá — Paraná	Recursos próprios	960,00	96
9	URBANO BUCHWEITZ	R. Martin Afonso, 829 — Maringá — Paraná	Recursos próprios	480,00	48
				<b>94.100,00</b>	<b>9.410</b>

a) João Aloysio Mommensohn  
Diretor-Presidente

## Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).  
Belém, ... de ..... de 1970.  
SAMUEL — O funcionário

## Cartório Kós Miranda

Reconheço as 9 assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal, C.N.A.R. de verdade.  
Belém, 26 de outubro de 1970.  
a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

## Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição, em 5 vias foi apresentado no dia 29 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n.º 3888, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4021/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

## CIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

— CAPIM —

Sociedade de Capital Autorizado — C.G.C. 04952891

CAPITAL: — Autorizado Cr\$ 2.300.000,00 Integralizado Cr\$ 701.553,50

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N.º 05

Boletim de Subscrição de AÇÕES PREFERENCIAIS do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, integralizáveis com recursos oriundos dos INCENTIVOS FISCAIS, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1970.

a) João Aloysio Mommensohn  
Diretor-Presidente

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e ass. natura	Endereço completo (Cidade e Estado)	Exercícios		Total	Nº de Ações
			1969	1970		
1	COMERCIAL CATARINENSE S/A. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Guarani, 151 — Maringá — Paraná	1969		146.894,00	14.689
2	COM. E REPRESENTAÇÕES RAMOS & WERNER LTDA.	Rua Blumenau, 76 — Itajaí — SC.	1969		281,00	28
					147.175,00	14.717

Junta Comercial  
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).  
Belém, .... de ..... de 1970.  
SAMUEL — O funcionário

Cartório Kés Miranda  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.  
Belém, 26 de outubro de 1970.  
a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 27 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3889, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro

Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4022/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

#### RECIBO DE DEPOSITO

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL MARINGÁ — CAPIM — por seu Diretor infra-assinado, Sr. Conrado Andréa Mommensohn, em cumprimento do disposto no art. 10. do Decreto-lei 5.956 de 01.11.43 e Art. 10, item V da Lei n. 4595 de 31.12.64, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de ... Cr\$ 16.820,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros) proveniente de quantias que

recebeu de subscritores de Capital, para os fins previstos no § 2º do referido Art. 1º — Menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas. — João Aloysio Mommensohn, residente à Rua Sergipe, 601, 12º andar — São Paulo — SP Cr\$ 10.100,00; Conrado Andréa Mommensohn, residente à Rua Princesa Izabel, 275, Maringá — PR. Cr\$ 3.360,00; Alfredo Dalla Costa, residente à Rua Guajuru, 22, digo, à Rua Humaitá, s/n. em CIA.

NORTE. Cr\$ 960,00; — Antonio Dólis, residente à Rua Guajuru, 221, Jardim São Paulo, São Paulo, Cr\$ 960,00 — João Francisco Schmid, residente à Rua Espírito Santo, 1174, Paranaíba, PR. — ... Cr\$ 960,00; Urbano Buchweitz residente à Rua Martim Afonso, 829, Maringá PR. — Cr\$ 96,00; Rodolfo Purpur, residente à Av. Humaitá, 512, Maringá PR. — Cr\$ 192,00; Genúino Marcílio Gatti, residente à Rua Benjamin Constant, s/n. — Maringá, PR. — Cr\$.

96,00; Angelo Motti, residente à Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 985, Maringá, PR. — Cr\$ 96,00; — Soma total ... Cr\$ 16.820,00.

Maringá, 22 de outubro de 1970.

Conrado Andréa Mommensohn — Diretor Vice-Presidente.

(Ext. Reg. n. 6.412 — Dia: 06.11.70).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, os bacharéis em Direito José Maria Lusquinhos dos Santos, Maria Celina Menezes Vieira, José Raimundo Marques

Pimentel, e no Quadro de Provisionados, os senhores Ney Nelson de Parijós e Manoel Gomes do Rosário.

Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, em 23 de outubro de 1970.

(a) Laércio Dias Franco  
2º. Secretário  
(T. n. 16507 — Reg. n. 6386 — Dias — 30-10, 5, 6, 10 e 12.11.70)

#### CONE S.A., CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA Assembléa Geral Extraordinária

#### Convocação

Convidam-se os senhores acionistas de CONE S.A. CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 16 horas do dia 31 de outubro próximo, na sede social da

empresa, à travessa Frei Gil da Vila Nova, número 59, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- eleição do Diretor Presidente;
- o que ocorrer.

Belém, (Pa), 21 de outubro de 1970.

aa.) Illegíveis  
(Ext. Reg. n. 6387 —

Dias — 30-10, 5 e 6.11.70)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Modelo de Publicação)

BALANÇETE GERAL EM 05 OUTUBRO 1970

## P A S S I V O

## NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL:	3.951.729,00	
De Domiciliados no País	48.271,00	4.000.000,00
De Domiciliados no Exterior		
Aumento de Capital		36.817,74
Correção Monetária do Ativo		721.028,87
Reservas e Fundos		4.757.846,61

## EXIGÍVEL

DEPÓSITOS	16.259.757,50	
A Vista e a Curto Prazo	7.406,23	
De Domiciliados no Exterior	781.943,66	17.049.107,39
De Entidades Públicas		

## A médio prazo

DO PÚBLICO	24.854,56	
— A prazo fixo	690.009,97	714.864,53
— Com correção monetária		

## De Entidades Públicas

		17.763.971,92
--	--	---------------

## OUTRAS EXIGIBILIDADES

Cheques e Documentos a Liquidar	429.672,76	
Cobrança Efetuada, em Trânsito	3.181.240,00	
Ordens de Pagamento	304.722,84	
Correspondentes no País	94.549,48	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em moedas estrangeiras		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moeda nacional	13.883.469,95	
Departamentos no País	395.316,52	18.889.971,55
Outras Contas		

## OBRIGAÇÕES (Especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	30.378,03	
Recebimentos e Empréstimos no Banco Central	30.043.854,00	
Depósitos Obrigatórios — FCETS	676.284,18	
Obrigações por Refinanciamento e Repasses	2.481.729,12	
Oficiais	4.025.825,41	73.917.014,21
Outras Contas		

## RESULTADO PENDENTE

	1.534.847,41	
--	--------------	--

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	16.453.585,75	
--	---------------	--

96.663.233,98

## VISTO DO CONSELHO FISCAL

(a) DIRETORES

(a) CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA

(a)

(a)

(a)

Local e data: Belém-Pará, 05 de outubro de 1970.

(a) EVALDO MIRANDA ROCHA — CRC. PA. 92-15

(Ext. — Reg. n. 6421 — Dia 6.11.70)

Nome do Estabelecimento: BANCO GERAL DO BRASIL S/A.

Matriz em BELÉM

Estado PARA

Carta Patente n. 2571 de 14/05/1952

Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

## A T I V O

DISPONÍVEL ..... 1.219.575,21

## REALIZÁVEL

EMPRESÍMOS	
A Produção	8.546.818,96
Ao Comércio	18.367.743,12
A Atividades não Especificadas	4.125.513,09
A Entidades Públicas	25.651,16
A Instituições Financeiras	
Em Letras Hipotecárias	31.065.726,33

## OUTROS CREDÍCIOS

Banco Central — Recolhimentos	1.304.754,64
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	1.499.160,96
Câmbio	23.117,88
Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Acionistas — Capital a Realizar	2.132.644,50
Correspondentes no País	68.168,17
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	15.219.976,30
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	4.772.773,49
Departamento no País	25.020.595,94
Outras Contas	

## VALORES E BENS

Títulos à Ordem do Banco Central	2.721.482,82
Outros Valores	1.475.286,09
	4.196.768,91
	60.283.091,17

## Bens

IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.371.466,03
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.366.633,41

## Irstração da Sociedade

	14.968.917,40
--	---------------

## RESULTADO PENDENTE

	16.453.585,75
--	---------------

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Cr\$ 96.663.233,98
--	--------------------

## DIRETORES

(a) CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA

(a)

(a)

(a)

(a)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM**  
EDITAL — ELEIÇÕES SINDICAIS

De acôrdo com a alínea "b" do art. 13 da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que dêste virem ou dêde tomarem conhecimento que as chapas registradas concorrentes à eleição a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1970, neste Sindicato, têm a seguinte constituição:

CHAPA N. 1 (Côr Azul)

**DIRETORIA:**

Francisco Augusto de Carvalho  
Felinto Amorim Pereira Filho  
Francisco José da Costa  
Terezinha da Cruz Bezerra  
José Romualdo de Oliveira  
José Antonio de Araújo Ferreira  
Orisvaldo de Nazareth Silva Barbosa

**SUPLENTES DA DIRETORIA:**

José Santana de Souza Pereira  
Roberto Pereira Pinho  
Adelino da Velga Tenório  
Edivaldo José Rodrigues de Souza  
Alba Nazareth dos Anjos Amaral  
Marcos Jacob de Souza Medeiros  
Antonio Anacleto do Nascimento

**CONSELHO FISCAL:**

Laedson Carlos Gaia  
Sofia Seiko Sasaki  
Guilherme Dias de Oliveira

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:**

Ana Camila Monteiro Naiff  
Roberto Xavier de Almeida Ferreira  
Mário de Nazareth Hermes

**DELEGADOS REPRESENTANTES:**

Raimundo Alonso Pinheiro Rocha  
José Antonio de Araújo Ferreira

**SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES:**

Felinto Amorim Pereira Filho  
Orisvaldo de Nazareth Silva Barbosa

CHAPA N. 2 (Côr Verde)

**DIRETORIA:**

Arnaldo Barreto Almeida  
Hélio Santana Mairata Gomes  
Pedro Aurélio Ferreira Platilha  
Rosa Maria Castro de Oliveira  
Haroldo Dias Martins  
Armando Ferreira Rodrigues  
Raimundo Nonato de Medeiros

**SUPLENTES DA DIRETORIA:**

Maria Rute Pereira Gomes  
Raimundo Menezes Soares  
Terezinha de Jesus Bechir Elias  
Antonio Pedro Pinheiro do Couto  
Dulbijesse Seixas Alencar  
Milton José Farias  
Antonio Cirilo Melo de Alencar

**CONSELHO FISCAL:**

Alberto Ferreira Puty  
Paulo Jurandyr Miranda  
Nilson Trindade Nunes

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:**

Gesson de Souza Lima  
Guilherme Dias de Oliveira  
Edson Benedito Roffé Borges

**DELEGADOS REPRESENTANTES:**

Arnaldo Barreto Almeida  
Francisco das Chagas do Valle Sidou

**SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES:**

Edson Benedito Roffé Borges  
Maria da Glória Magalhães Brandão

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação dêste Edital para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 9,00 às 20,00 horas, em caráter itinerante e na Sede Própria dêste Sindicato, à Travessa Padre Eutíquio, n. 605.

Belém-Pará, 6 de novembro de 1970.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6.451 — Dia 6—11—970)

Ministério das Comunicações  
**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**DIRETORIA REGIONAL DO  
PARÁ**

**Edital de Concorrência  
Pública**

A Diretoria Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, dêste Estado, comunica a quem interessar possa que, no período de 22.10.70 a ..... 20.11.70, estará recebendo propostas para exploração de Serviço de Bar no edifício-sede da referida Diretoria, sob as seguintes condições:

1 — não serão admitidas, na exploração do referido serviço, a estocagem e venda de bebidas alcoólicas, cereais e explosivos;

2 — o vencedor compromete-se a proceder a limpeza e pintura interna das dependências a serem utilizadas e equipar o bar com balcão frigorífico, geladeira, mesas de fórmica, balcão de fórmica, cadeiras de primeira qualidade, talheres e louças novos enfim, com material todo de primeira qualidade;

3 — considerando o alcance e a finalidade do bar, que se destina a servir aos funcionários da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ficará o adjudicado isento das taxas de água e luz e pagará apenas Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensalmente pela locação do imóvel, desde que se comprometa, no ato da assinatura do contrato, a oferecer preços abaixo da tabela vigente;

4 — além da documentação necessária à habilitação às concorrências públicas, o pro-

ponente obrigatoriamente deverá apresentar provas de quitação com todas as taxas e encargos exigíveis pela legislação em vigor;

5 — o prazo de vigência do contrato a ser firmado pelo vencedor será de 1 (um) ano, podendo ser rescindido, a critério da Empresa, desde que o locatário não satisfaça às exigências contratuais;

6 — será considerada vencedora a proposta mais vantajosa sob todos os aspectos, inclusive a qualidade do equipamento e os preços dos serviços, iguarias e demais utilidades inerentes ao ramo;

7 — as propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias devidamente assinadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 16.00 horas do dia 20.11.70, na sede da Diretoria Regional da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas número 498, 3º andar (Seção do Material), nesta cidade, ocasião em que serão abertas e analisadas na presença dos interessados;

8 — os interessados poderão obter melhores informações no local indicado no item anterior, inclusive sobre os documentos exigidos como prova de habilitação;

9 — a Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular a presente concorrência sem que do ato caiba qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 22 de outubro de 1970.

(aa) Carmela Manfredi Barros  
Chefe da Seção do Material

Visto:

Hailton Rosado  
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 6373 — Dias — 30/10, 5, e 6.11.70)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**Conselho Previdenciário**  
RESOLUÇÃO N. 131-A DE 1º DE OUTUBRO DE 1970  
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o parágrafo 10.º do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Chefe do Setor Administrativo a suplementação de verba aprovada pela Resolução n. 131, desta data, é ainda insuficiente para aquisição de uma viatura marca Kombi, indispensável para os serviços do IPASEP;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforço da verba do orçamento de Despesa do IPASEP que se tornou insuficiente para compra de uma viatura marca Kombi.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.3.0 Material Permanente
- 4.1.3.1 Bens Móveis — Cr\$ 10.000,00.

Art. 20. — O crédito suplementar de que trata o artigo 10.º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 30. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

Homólogo:  
Em 1º.10.70.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

a) ALACID DA SILVA NUNES  
(Ext. — Reg. n. 6409 — Dia 6.10.70)

RESOLUÇÃO N. 145 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970  
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade de ser firmado convênio entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, para administração da construção de residências naquela localidade;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. — APROVAR o convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, para administração da construção de quatro (4) residências, devidamente autorizada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 20 de agosto do ano em curso.

Art. 20. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(Ext. — Reg. n. 6409 — Dia 6.11.70)

RESOLUÇÃO N. 146 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade da alteração do contrato firmado entre o atual Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Construtora Marabá S/A — COMAB, para construção do edifício sede da Autarquia, em virtude de instalações extras no pavimento destinado ao Conselho de Cultura do Estado;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. — APROVAR o Termo Aditivo ao contrato firmado no dia 12 de novembro de 1969, com a Construtora Marabá S/A, COMAB, para construção do edifício-sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, alterando o valor da mesma para Cr\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 20. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 6409 — Dia 6.11.70)

RESOLUÇÃO N. 147 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade da legalização da construção de setenta e duas (72) unidades habitacionais pela firma A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A, no terreno de propriedade do IPASEP, localizado à Rua dos Mundurucus, doado pelo Governo do Estado;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. — APROVAR o Termo Aditivo ao contrato de 25 de junho do ano em curso, cadastrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, consoante Resolução n. 3.761, e o contrato de empréstimo à

firma A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A, para construção de setenta e duas (72) unidades habitacionais, no terreno de propriedade do IPASEP, localizado à Rua dos Mundurucus, doado pelo Governo do Estado.

Art. 2. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 6409 — Dia 6.11.70)

RESOLUÇÃO N. 139 DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1897, de 20 de julho de 1970, tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 53,50 (cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de Heloisa Santos Brito, beneficiária da ex-segurada Hilmar dos Santos Brito, falecida no dia 26 de maio de 1970.

Art. 20. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima referida.

Art. 30. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 26 de maio de 1970, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 6410 — Dia 6.11.70)

**RESOLUÇÃO N. 140 DE 15 DE OUTUBRO DE 1970**

Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2180, de 14 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Maria de Nazaré dos Reis Sarraf, beneficiária da ex-segurada Eunice dos Reis Sarraf, falecida no dia 28 de abril de 1970.

Art. 2º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(Ext. — Reg. n. 6410 — Dia 6.11.70)

**RESOLUÇÃO N. 141 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2185, de 14 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 45,06 (Quarenta e cinco cruzeiros e seis centavos), reajustada para Cr\$ 48,00 (Quarenta e oito cruzeiros), cabendo metade à viúva Josefina Araújo Rosa e a outra metade rateada entre os cinco filhos

menores do casal, cabendo a cada um Cr\$ 4,80 (Quatro cruzeiros e oitenta centavos), beneficiários do ex-segurado Wellington Luiz Rosa, falecido no dia 21 de maio de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor dos beneficiários citados no artigo anterior cabendo à viúva Josefina Araújo Rosa, Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) e a cada um dos cinco filhos, Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Art. 3º — AUTORIZAR o Senhor Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento dos pagamentos da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de maio de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(Ext. — Reg. n. 6410 — Dia 6.11.70)

**RESOLUÇÃO N. 142 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2583, de 21 de setembro de 1970, em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 174,06 (Cento e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) em favor da viúva Maria Fernandes Gaspar, beneficiária do ex-segurado Benjamim Fernandes Gaspar, falecido no dia 9 de setembro de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) cabendo à viúva Maria Fernandes Gaspar, a importância de Cr\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) em virtude de desistência de seus 10 filhos, ficando bloqueada a importância de Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a fim de que no prazo máximo de noventa (90) dias os três filhos de nomes Admar, Berenice e Alcimar se habilitem perante o IPASEP, para recebimento ou apresentação de desistência o que, findo o prazo e não se efetuando qualquer dessas hipóteses a citada importância de Cr\$ 450,00 será redistribuída

totalmente em favor da viúva Maria Fernandes Gaspar.

Art. 3º — AUTORIZAR o Senhor Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 9 de setembro de 1970, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(Ext. — Reg. n. 6410 — Dia 6.11.70)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio Alves de Freitas nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamentou a Lei de Terras do Estado, esta sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da indústria Agropecuária, sita à 24a. Comarca de Monte Alegre, 65o. Térmo 65o. Município de Almeirim, Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita do Rio Parú, no Regiãõ do Igarapé Murupi Grande; distando da sede do muni-

cípio 76,5 Km; Limita-se pela frente com o Rio Parú, numa extensão de aproximadamente 7.000 metros; pelos fundos com terras devolutas medindo 6.000 metros; pela direita e pela esquerda com terras devolutas, medindo 5.000 metros; com um perímetro de aproximadamente 24.000 metros e uma área de 2610 Ha.

Divisão de Terras, em 30 de outubro de 1970.

**Paulo Guilherme Moura**  
Chefe da Seção de Terras  
VISTO:  
**Agri. Antonio de Souza Carneiro**  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 16521 — Reg. n. 6459 — Dia: 6/11/70).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Constantino da Veiga, ex-Prefeito Municipal de Cametá, a apresentar defesa no Processo número 17.375, referente à Inspeção complementar realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, na referida Prefeitura.

O prazo para apresentação da defesa é de (15) quinze dias, contados a partir de 17 de novembro, data da terceira e última publicação do presente Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 04 de novembro de 1970.

(a) **EMILIO MARTINS** — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.

(G. Reg. n. 16.436 — Dias — 6, 10 e 17.11.70)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Com 50% de Abatimento Para**  
**Funcionários Públicos Estaduais.**



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.269

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a H. F. Santos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A, para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 17993, no valor de Duzentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 243,89), vencida em 10.6.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ind. P. Masplast Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6414. —  
Dia 6.11.70)

### EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber por este edital a Alves Lemos Têcidos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil, n. C/1-8307/1 no valor de Quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 487,29), vencida em 24.9.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Delfim Comércio e Indústria S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6415. —  
Dia 6.11.70)

Faço saber por este edital a Mário & Reis Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 211, no valor de Quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros. .... (Cr\$ 4.244,00), vencida em 04.8.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Pointer Química Industrial Ltda.; e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6416. —  
Dia 6.11.70)

Faço saber por este edital a Cavalcanti & Souza Com., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Confecções Aída Ltda., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Triplicata de Conta Mercantil n. 2494-A, no valor de Setecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 725,00), vencida em 05.09.69, por Vv. Ss., não aceita, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Triplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6417. —  
Dia 6.11.70)

Faço saber por este edital a J. P. Ferreira Com. e Lanches, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da

parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 8434-U/H, no valor de Trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00), vencida em 13.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Imago S/A. — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Ago, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a

razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) Iza Velga de M. Corrêa  
Oficial do Protótipo de Letras

— 1o. Ofício —  
(Ext. — Reg. n. 6418. —  
Dia 6.11.70)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Rodrigues Magalhães, nacionalidade, profissão e residência ignoradas, o terreno sito nesta cidade, à Travessa Estréla, n. 1.244 e 1.296, medindo 87,60 metros de frente por 42,00 metros de fundos, com a área de 3.679,20, pertencente a quadra: Mariz e Barros e Timbó, Avenida 1º de dezembro e Avenida Almirante Barroso. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 23 de dezembro de 1959 até a presente data, num total de Cr\$ 7,16 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (artigo 692, número 692, número II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1970. (a) Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa. Despacho: D. A. Cite-se. Belém, 12.1.70. Italzira Bittencourt, resp. p. 5a. Vara. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Rodrigues Magalhães, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em Cartório, após a publicação deste virem tomar conhecimento do presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias de outubro de 1970. Eu, Ana da Mata Lobato, escritora do Segundo Ofício que subscreve.

(a) MANOEL CRISTO ALVES — Juiz de Direito da Fazenda Municipal.

(T. n. 16515 — Reg. n. 6443 — Dia — 6.11.70)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE — ESTADO DO PARÁ EDITAL

Citação do réu Pietro Petroni, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do Adjunto de Promotor em exercício da Promotoria Pública da Comarca, Sr. Olímpio Antonio Ferreira, move contra o réu Pietro Petroni, italiano, solteiro, administrador com cinquenta e oito anos de idade, residente em Belém, à rua Padre Prudêncio (Igreja do Rosário), como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, item II, do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu foi dado como se encontrado em lugar incerto e não sabido conforme carta precatória expedida ao Juizado de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca de Belém, é expedido o presente edital de citação com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juízo, no dia 1º de dezembro próximo vindouro, às dez horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, é expedido o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 3 dias do mês de novembro de

1970. Eu, Acylerro Almeida Lins, Escrivão do 1º Ofício, o escrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte  
Juiza de Direito

(T. n. 16519 — Reg. n. 6452  
Dia 6/11/70).

### CARTÓRIO SARMENTO

—EDITAL—

#### HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, acc. à 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês próximo (novembro), às onze (11) horas, no paçote do Fórum, em a porta da sala de audiências da 3a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a TUFFI HOMCI na ação de indenização que lhe move PIO NORTINO DE ANDRADE CARVALHO, constante de:

UMA MÁQUINA, esquerda, para sapateiro, marca "EFAFF", n. 24-4 no estado, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

UMA (1) MÁQUINA de Estradora, marca "National", n. 3902229-M-1652-E-R-503398, no estado, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

UMA BALANÇA de tamanho médio, bastante antiga, com capacidade para quinhentos (500) quilos, com quatro rodas de ferro em bom estado de funcionamento, com bastante uso, com ferrugem em toda parte que circunda o tabuleiro em ferro em mau estado de conservação, avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca e preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de to-